

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Relatório tem o objetivo de apresentar os resultados da Consulta Pública nº 1/2020¹, realizada entre os dias 11/05/2020 e 11/06/2020, considerando as ações do Poder Público frente às manifestações apresentadas pela sociedade civil sobre documentos editalícios e os Estudos disponibilizados com vistas à exploração do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo, localizado no estado da Paraíba, doravante denominado TPP Cabedelo/PB.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos durante a Consulta Pública pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com o apoio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento do Ministério da Economia – SPPI/ME, considerando a recente qualificação do TPP Cabedelo/PB no âmbito do PPI, nos termos do Decreto Federal nº 10.383, de 28 de maio de 2020.

1.3. As manifestações da sociedade civil consideradas neste Relatório são aquelas apresentadas mediante:

- Formulário² disponibilizado no site³ do MAPA;
- Audiência Pública nº 1/2020⁴⁵, realizada no dia 25/05/2020; e
- Reuniões individuais com potenciais investidores realizadas nos dias 04/06/2020 e 05/06/2020.

1.4. Os documentos sob Consulta foram aqueles disponibilizados no site do MAPA, com os seguintes títulos:

- Minuta de edital - 07-05-20 PPI-MAPA
- Anexo I do Edital - Minuta de Contrato - 07-05-20 PPI-MAPA
- Anexo I do Contrato - Proposta Econômica
- Anexo II do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho - 07-05-20 PPI-MAPA
- Anexo III do Contrato - Relação de Bens Reversíveis
- Anexo II do Edital - Modelos da Licitação - 07-05-20 PPI-MAPA
- Anexo III do Edital - Contratos Vigentes
- Anexo IV do Edital - Cronograma da Licitação
- EVEF TPP Cabedelo – Píer III - 8.5.2020I

1.5. Isto posto, segue se aos referidos resultados da Consulta.

¹ Cf.: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-consulta-publica-n-1/2020-256126344>>.

² Cf.:

<<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScNOhNWAge4MTSkGHCRuPtSTIZ1FPYUSGOWHuBrMdw74ZKg-Q/closedform>>.

³ Cf.: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2020/consulta-publica-sugestoes-e-contribuicoes-a-proposta-de-edital-para-concessao-do-tp-p-cabedelo>>.

⁴ Cf.: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-audiencia-publica-n-1/2020-257667549>>.

⁵ Cf.: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2020/aviso-de-audiencia-publica-no-1-2020>>

2. RESULTADOS

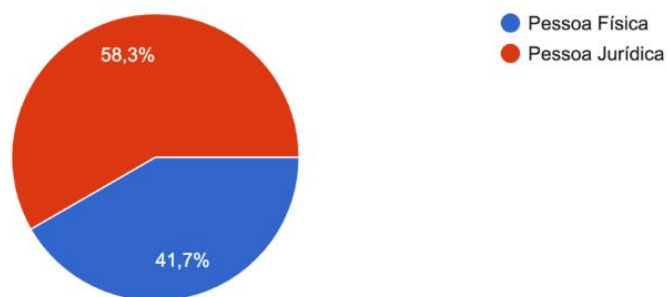
2.1. FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2020

2.1.1. Foram elaborados 12 questionamentos, encaminhados por 7 participantes distintos, quais sejam:

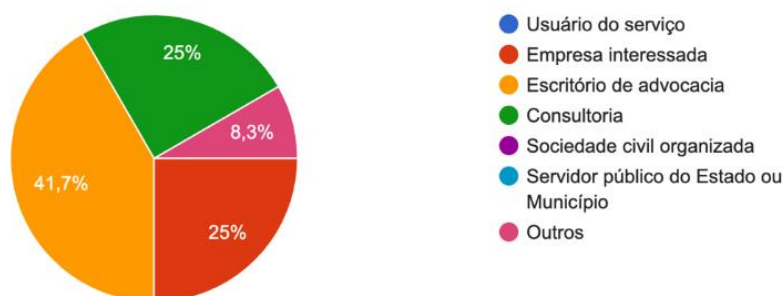
- Litoral Distribuidora
- Mathews Lima de Alencar
- Alcionio Ferreira de França
- André Cristiano Borges
- Posto Alternativa de Combustível Ltda. EPP
- Vinicius Lunz Fassarella
- PIER 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA

2.1.2. A seguir, o perfil dos questionamentos apresentados pela sociedade civil:

Tipo de Contribuinte
12 respostas

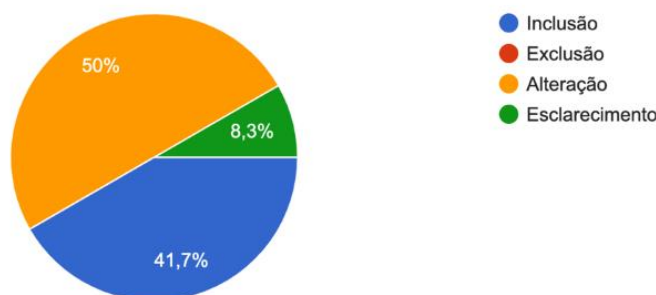


Categoria do contribuinte
12 respostas



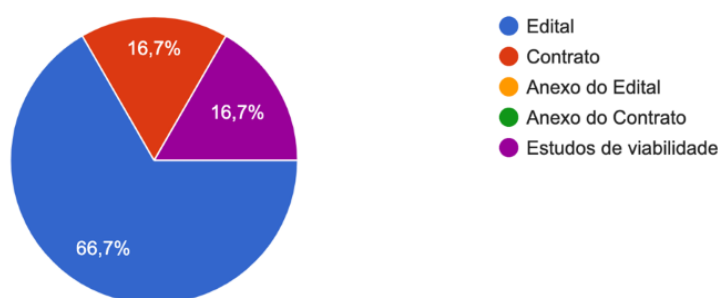
Tipo de Contribuição

12 respostas



Documento

12 respostas



2.1.3. O detalhamento de cada contribuição apresentada neste tópico, com as respectivas respostas do Poder Público, pode ser verificado na Tabela 1 anexa a este Relatório.

2.2. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

2.2.1. A Audiência Pública (AP) ocorreu no dia 25/05/2020, entre 14h e 17:30, em formato virtual (em decorrência das restrições de movimentação e da situação de isolamento social por conta da pandemia), por meio da ferramenta Teams, com disponibilização de link de acesso público divulgado no site do MAPA e em suas redes sociais, bem como por meio de contatos firmados pela equipe do MAPA de Brasília, pela Superintendência do MAPA localizada no Estado da Paraíba e pela equipe da SPPI/ME.

2.2.2. O procedimento contou com a participação de 45 pessoas, sendo 13 representantes do Poder Público, que atuaram na AP, e 32 participantes, sendo 22 da sociedade civil e 10 do setor público de diversos entes da federação, conforme ANEXO 1 deste Relatório.

2.2.3. A AP foi conduzida por mesa formada por representantes⁶ do MAPA e do PPI, realizando a exposição do projeto em apreço e respondendo a questionamentos apresentados, com apoio técnico e operacional da equipe⁷ do MAPA, a qual esclareceu as regras de participação no procedimento bem como auxiliou nas respostas a questionamentos apresentados durante a AP.

⁶ Representantes do poder público na mesa da AP:

- MAPA: Marcelo Moreira Neves, Secretário Adjunto da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA; e Flávio Augusto Modesto e Silva, Coordenador da SAP/MAPA.
- SPPI: Thiago, Secretário de Parcerias em Transporte da SPT/SPPI; e Leonardo Rafael Machado de Freitas Maciel, Diretor de Programas da SPT/PPI.

2.2.4. O detalhamento dos questionamentos expostos na AP, com as respectivas respostas do Poder Público, pode ser verificado na Tabela 6 deste Relatório.

2.2.5. Cumpre informar que a AP foi gravada e sua visualização está disponível no seguinte link na internet:
<https://drive.google.com/file/d/1vrqkOzDwJHcyKMfRodzF5oMpDcFTF48m/view?usp=sharing>.

2.3. REUNIÕES COM POTENCIAIS INVESTIDORES

2.3.1. Foram realizadas reuniões individuais conforme informações constantes na Tabela 7 deste Relatório.

2.3.2. Durante as reuniões foram trazidas as seguintes informações relatadas pelos participantes em relação ao TPP Cabedelo e os documentos disponibilizados na Consulta Pública:

- Abundância de atum na área marítima.
 - **Resposta do Poder Público:** a localização do TPP considerando as facilidades logísticas foram consideradas nos Estudos.
- Facilidades logísticas em decorrência de o TPP estar localizado ao lado do Porto de Cabedelo para exportação.
 - **Resposta do Poder Público:** a localização do TPP considerando as facilidades logísticas foram consideradas nos Estudos.
- Foi levantado que os investimentos (CAPEX) estimados nos Estudos devem ser maiores que o previsto, próximos a 10 (dez) milhões de reais.
 - **Resposta do Poder Público:** Foi realizada a revisão nos valores previstos como investimentos (CAPEX) nos Estudos, tendo sido considerados como CAPEX para o TPP Cabedelo/PB os valores conforme Tabela 8 deste Relatório. Cumpre informar que o aumento no CAPEX previsto implicou na redução do valor mínimo de Outorga Fixa para R\$ 14.967,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta e sete reais).
- A implementação de unidade industrial pesqueira é o que viabiliza a gestão do TPP pelo privado, pois apenas atividades de apoio a pescadores artesanais não viabilizam o negócio.
 - **Resposta do Poder Público:** Não há impeditivo de participação de empresas pesqueiras industriais no certame.
- Terminal tem que ser entregue totalmente desocupado, sem nenhum embarço, nem barco, caso contrário haverá repulsa pelo investidor;
 - **Resposta do Poder Público:** As embarcações existentes na área do TPP já foram retidas.
- Questionamento se há alguma restrição ou condicionante em relação ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no TPP Cabedelo/PB.
 - **Resposta do Poder Público:** Em 2017, houve verificação pela área competente do Poder Público relacionada ao SIF. Na circunstância, foi emitido laudo de inspeção (ANEXO 2 deste Relatório) com a especificação dos itens verificados e informação sobre os condicionantes para a emissão do do selo SIF. No entendimento da equipe técnica responsável pela condução do presente procedimento de concessão do TPP/Cabedelo, as condicionantes

apontadas são sanáveis mediante a apresentação da documentação necessária e a partir da disponibilização da infraestrutura para a prestação das atividades pesqueiras previstas nos documentos editalícios ne nos Estudos, mediante aquisição de equipamentos ou intervenções nas instalações do TPP, observada as disposições previstas pela Instrução Normativa nº 3, de 14 de março de 2019, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do MAPA. Cumpre informar que a documentação demandada para a obtenção do selo SIF que dependam exclusivamente do Poder Público e não carecem de aquisição de equipamentos ou intervenções nas instalações do TPP por parte do Poder Público estão sendo providenciadas e estarão à disposição do Concessionário;

- Foi solicitada a alteração na forma de pagamento da outorga. Um percentual de entrada (20%/30%) antes da assinatura do contrato e o restante em até 18 meses, considerando a questão da pandemia.
 - **Resposta do Poder Público:** NÃO ACATADO. Foi realizada a revisão nos valores previstos como investimentos (CAPEX) nos Estudos, tendo sido considerados como CAPEX para o TPP Cabedelo/PB os valores conforme Tabela 8 deste Relatório. Cumpre informar que o aumento no CAPEX previsto implicou na redução do valor mínimo de Outorga Fixa para R\$ 14.967,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta e sete reais).
- Foi solicitado esclarecimento sobre quais as formas possíveis (dinheiro e/ou bens) de integralização do capital social subscrito da Sociedade de Propósito Específica - SPE constituída unicamente com a finalidade de gerir o TPP Cabedelo/PB e do pagamento da outorga fixa.
 - **Resposta do Poder Público:** Foi realizado ajuste no Edital e Contrato para esclarecer que somente será aceito dinheiro, a ser transferido à conta única do Tesouro Nacional, no caso de pagamento da outorga fixa. Da mesma forma, somente será aceito dinheiro para fins de integralização do capital social subscrito pela SPE.
- Foi questionado se há informações sobre terminais clandestinos na região?
 - **Resposta do Poder Público:** Não há conhecimento pelo MAPA de terminais clandestinos na região e, caso fossem verificadas irregularidades do tipo, o Poder Pública iria realizar as diligências legalmente possíveis.
- Foi questionado sobre a possibilidade de se realizar a execução por etapas, por exemplo: “1º ano Fabrica de Gelo; 2º ano Posto de Combustível, 3º ano Beneficiamento”.
 - **Resposta do Poder Público:** Não acatado.
- Foi questionado se existe assoreamento no local.
 - **Resposta do Poder Público:** Não, devido à constante manutenção do canal para as embarcações do Porto de Cabedelo.

3. Conclusão

3.1. O procedimento de Consulta Pública, considerando as informações elencadas no presente Relatório decorrentes da participação da sociedade civil, resultaram no aprimoramento dos trabalhos que objetivam a Concessão para fins de exploração do TPP Cabedelo/PB. Em especial, foi realizada revisão das estimativas de investimentos no âmbito dos Estudos disponibilizados na presente Consulta, a qual resultou na atualização do valor mínimo da Outorga Fixa estabelecida nas

minutas editalícias para participação de potenciais interessados no certame, a qual passa a ser, no presente momento, no valor de R\$ 14.967,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta e sete reais).

3.2. Ressalta-se também o ajuste realizado no valor e na forma de exigência para a integralização do capital social subscrito pela Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da concorrência (adjudicatária) com fins na Concessão em comento. Com o referido ajuste, o capital social subscrito mínimo que deverá ser integralizado, em dinheiro e em até 5 (cinco) dias úteis antes da assinatura do Contrato, será no valor de R\$ 3.168.568,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

3.3. Ademais, foram realizados ajustes redacionais e de forma sobre os documentos sob Consulta com vistas à melhor forma de apresentação dos instrumentos contratuais, sem alteração de mérito.

3.4. Por fim, cumpre ressaltar que os documentos atuais podem ser ainda objeto de ajustes pelo Poder Público, considerando as análises a serem efetuadas pelo MAPA, no âmbito de sua equipe técnica e jurídica, e pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da participação da sociedade civil nos procedimentos para fins da Concessão do TPP Cabedelo/PB.

3.5. Caso sejam feitas alterações de mérito e forma nos referidos documentos, prevalecerá a documentação mais atual a ser disponibilizada no ato da abertura da concorrência pública.

Tabela 1 - Detalhamento da Consulta Pública
Perfil e Questionamentos dos Participantes / Avaliação e Observações do Poder Público (Parte 1)

#	Data	Hora	Endereço de e-mail	Tipo de Contribuinte	CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Nome	Endereço	Complemento	Cidade	UF	Categoria do contribuinte	Tipo de Contribuição
1	11/05/2020	20:55:56	litoral@outlook.com.br	Pessoa Jurídica	8971193000130	06/08/2007	Litoral Distribuidora	Rua Pastor Jose Alves de Oliveira, 710, Camalau, Cabedelo	Após o Colégio Imaculada Conceição	Cabedelo	PB	Empresa interessada	Alteração
2	20/05/2020	21:52:45	mathewsalencar@gmail.com	Pessoa Física	812337441	12/01/1982	Mathews Lima de Alencar	Rua José Soares		João Pessoa	PB	Consultoria	Inclusão
3	23/05/2020	09:38:08	codo.39@hotmail.com	Pessoa Jurídica	22.843.655/0001-64	02/08/1968	Alcônio Ferreira de França	Rua municipalista Pedro Coutinho ,131	Cep 58103077 Camalaú.	Cabedelo-Paraíba.	Pb.	Outros	Inclusão
4	11/06/2020	16:52:54	andre.borges@atlanticacombustiveis.com.br	Pessoa Jurídica	04.536.076/0001-97	06/04/1980	André Cristiano Borges	AVENIDA REI ALBERTO I	Bomba de Gas	SANTOS	São Paulo	Empresa interessada	Inclusão
5	11/06/2020	18:26:25	marialuisarosalira@gmail.com	Pessoa Jurídica	11372084000100	04/02/2009	Posto Alternativa de Combustível Ltda EPP	Av. Rui Barbosa, n° 367, Torre		João Pessoa	PB	Empresa interessada	Esclarecimento
6	12/06/2020	10:22:46	vinicius@fassarellaadvogado.com.br	Pessoa Física	103.157.557-09	07/09/1983	Vinicius Lunz Fassarella	Rua Agripino de Oliviera, nº 73, bairro Independência		Cachoeiro de Itapemirim	ES	Escritório de advocacia	Alteração
7	12/06/2020	10:24:38	vinicius@fassarellaadvogado.com.br	Pessoa Física	103.157.557-09	07/09/1983	Vinicius Lunz Fassarella	Rua Agripino de Oliviera, nº 73, bairro Independência,		Cachoeiro de Itapemirim	ES	Escritório de advocacia	Inclusão
8	12/06/2020	10:27:49	roberto@pier3.eng.br	Pessoa Jurídica	10.470.566/0001-30	08/03/1968	PIER 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA	Rua Martim Afonso, 2986 BIGORRILHO	Apt: 1504; Andar: 15;	curitiba	PR	Consultoria	Alteração
9	12/06/2020	10:29:28	vinicius@fassarellaadvogado.com.br	Pessoa Jurídica	103.157.557-09	07/09/1983	Vinicius Lunz Fassarella	Rua Agripino de Oliviera, nº 73, bairro Independência,		Cachoeiro de Itapemirim	ES	Escritório de advocacia	Alteração
10	12/06/2020	10:34:33	roberto@pier3.eng.br	Pessoa Jurídica	10.470.566/0001-30	08/03/1986	PIER 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA	"Rua Martim Afonso, 2986 BIGORRILHO"	Apt: 1504; Andar: 15	CURITIBA	PR	Consultoria	Alteração
11	12/06/2020	10:38:11	vinicius@fassarellaadvogado.com.br	Pessoa Física	103.157.557-09	07/09/1983	Vinicius Lunz Fassarella	Rua Agripino de Oliviera, nº 73, bairro Independência,		Cachoeiro de Itapemirim	ES	Escritório de advocacia	Inclusão
12	12/06/2020	10:39:38	vinicius@fassarellaadvogado.com.br	Pessoa Física	103.157.557-09	07/09/1983	Vinicius Lunz Fassarella	Rua Agripino de Oliviera, nº 73, bairro Independência,		Cachoeiro de Itapemirim	ES	Escritório de advocacia	Alteração

Tabela 2 - Detalhamento da Consulta Pública
Perfil e Questionamentos dos Participantes / Avaliação e Observações do Poder Público (Parte 2)

#	Nome	Tipo de Contribuição	Documento	Item do Documento	Anexo	Contribuição	Justificativa	Avaliação	Observação	Cláusula editada alterada quando for o caso (não ser divulgada - só para conhecimento interno)
1	Litoral Distribuidora	Alteração	Edital	CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE DO CAPITAL SOCIAL		Considero o Valor elevado do Capital Social de mais de 4 Milhões, logo peço a redução dessa valor para cerca de 1 Milhão de Reais.	Considerando que em nosso estado existem poucas empresas e Cooperativas de Pesca e que não possuem grande valor de Capital Integralizado, sendo que várias organizações que conhecem a estrutura tem interesse de atuar e ajudar no crescimento do setor pesqueiro no Estado e na Cidade de Cabedelo.	ACATADO PARCIALMENTE	O valor mínimo de integralização de Capital Social está em revisão, mantendo-se a diretriz da realização de investimentos pela Concessionária no TPP Cabedelo/PB para a sua devida operacionalização.	EDITAL: 21.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como ter subscrito e integralizado, em dinheiro, capital social no valor mínimo de R\$ 3.168.568,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), apresentando a correspondente certidão, emitida pela Junta Comercial responsável (do Estado onde se localizar a sede eleita para a SPE), bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF). CONTRATO: 8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 3.168.568,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), tendo sido integralizado, em dinheiro, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO.
2	Mathews Lima de Alencar	Inclusão	Estudos de viabilidade	Incluir Medidas Mitigadoras de impacto negativos e Aspectos quanto a Saúde e Segurança do Trabalho		Implementar no Estudo Simplificado de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), aspectos da saúde e segurança do trabalho, bem como salvaguardas socioambientais.	Necessidade de atualização e atendimento a legislação vigente, atendimento a salvaguardas ambientais nacionais e internacionais.	ACATADO	No estudo disponibilizado durante a Consulta Pública há tópico específico (item 8 dos Estudos) que trata das questões ambientais para o empreendimento.	
3	Alcione Ferreira de França	Inclusão	Edital	Audiência pública sobre o porto pesqueiro de Cabedelo pb. Dia 25/05/20		Participar da audiência pública	Saber sobre a audiência pública do porto pesqueiro de Cabedelo. Pb.	NÃO SE APLICA	Informações sobre a Audiência Pública, realizada no dia 25/05/2020, foram apresentadas no site do MAPA, bem como em nas redes sociais, após a devida publicação do aviso respectivo no Diário Oficial da União.	
4	André Cristiano Borges	Inclusão	Edital	Apresentamos nossas observações quanto ao processo licitatório	Anexo 3	Segue anexo nossa contribuição de pontos que acreditamos possam ser melhorados.	Segue anexo	NÃO ACATADO		
5	Posto Alternativa de Combustível Ltda EPP	Esclarecimento	Estudos de viabilidade	3, 4 e 8	Anexo 4	Todas as contribuições constam no documento anexado.	Todas as justificativas constam no documento anexado.	ACATADO PARCIALMENTE	- Questionamento nº 1 e nº 4: Avaliação: NÃO SE APLICAM Observação: Os Estudos divulgados na Consulta Pública têm o objetivo de apresentar informações atuais sobre o TPP Cabedelo/PB. Nesse sentido, foram informados nos Estudos a presente situação da Licença Operacional (item 8.3 dos Estudos), cuja obtenção e manutenção ficarão a cargo da Concessionária, e quais são os contratos vigentes até o presente momento no âmbito do TPP Cabedelo/PB e quais as possibilidades referentes a esses contratos (itens 3 e 4.2.13. dos Estudos). Diante disso, entende-se que os respectivos questionamentos não se aplicam ao objeto da presente Consulta Pública. Contudo, o documento apresentado pela Consultante foi remetido para área técnica competente do MAPA relativa ao acompanhamento do contrato acerca do posto de combustível, para providências julgadas cabíveis. - Questionamento nº2: Avaliação: NÃO ACATADO Observação: A Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira do contrato firmado entre o então MPA e o Posto Alternativa em 2011, mencionado pela Consultante, somente veda a cessão por parte da contratada, não se aplicando tal vedação à União (contratante). Assim sendo, permanece a orientação constante no item 3 dos Estudos disponibilizados na Consulta Pública. - Questionamento nº 3: Avaliação: ACATADO Observação: O valor previsto de investimentos para a implantação do posto de combustível foi revisado.	Em decorrência da revisão do CAPEX (todos os itens os investimentos previstos foram revisados, não somente o referente à implantação do posto de combustível) nos estudos que resultaram no aumento de investimentos previstos, o valor da outorga mínima foi reduzido. Edital: 14.2.1. O valor da OUTORGA FIXA ofertada não poderá ser inferior a R\$ 14.967,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta e sete reais).

Tabela 3 - Detalhamento da Consulta Pública
Perfil e Questionamentos dos Participantes / Avaliação e Observações do Poder Público (Parte 3)

#	Nome	Tipo de Contribuição	Documento	Item do Documento	Anexo	Contribuição	Justificativa	Avaliação	Observação	Cláusula editorial alterada quando for o caso (não será obrigatória para conhecimento posterior)
6	Vinicius Lunz Fassarella	Alteração	Contrato	18.3		"Sugere-se alterar o prazo para implantação dos equipamentos e desenvolvimento das atividades, conforme sugestão de texto: 18.3. As áreas e equipamentos referentes às ATIVIDADES de que trata a subcláusula 18.2 devem ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda vigência do CONTRATO a contar de 24 (vinte e quatro) meses da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União."	Tal sugestão se baseia no fato de qualquer empresa que se sagrar vencedora na licitação terá, inicialmente, despesas vultosas, inclusive, previstas no contrato como a própria exigência de pagamento da outorga em cota única após a assinatura do contrato e comprovação de integralização do capital social para formação de SPE. Assim, a exigência de implemento de todos os equipamentos e início de todas as atividades no período dos 12 (doze) primeiros meses pode acarretar no esvaziamento da concorrência em razão do quantitativo de investimento em curto prazo, principalmente em um período durante ou logo após PANDEMIA, como é de sabença geral.	NÃO ACATADO		
7	Vinicius Lunz Fassarella	Inclusão	Edital	7.2.1		"Sugere-se inserir a exigência de experiência nas atividades específicas a serem desenvolvidas, com intuito de que, uma vez vencedora, a empresa saiba utilizar o EVETEA doado e tenha capacitação para gerir a concessão: As empresas devem desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência com experiência comprovada de, ao menos 05 (cinco) anos de desenvolvimento da atividade, através do código de atividade econômica registrada (CNAE), atendendo a necessária comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos do artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93 e Súmula nº 263, do Tribunal de Conta da União-TCU. 7.2.1. Para fins de comprovação do tempo exigido de capacitação técnico-operacional mencionada anteriormente, no caso de CONSÓRCIO, este deverá apresentar ao menos uma empresa integrante que preencha o cumprimento da exigência. "	"Conforme minuta do edital, o item 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, prevê condicionantes rasas, pelas quais empresas de qualquer segmento de atividade podem participar do certame. Verifica-se que as principais atividades são desembarque, beneficiamento e comercialização de boa parte da produção pesqueira artesanal do litoral nordeste, o que por si só, extrai a magnitude do objeto e a atividade peculiar que abrange, devendo o certame exigir o mínimo de experiência no desenvolvimento na atividade para garantir a capacitação de cumprimento integral do contrato. Portanto, deve receber a inclusão dos seguintes parâmetros e condições sobre capacitação técnica, evitando que ""aventureiros"" não tenham capacidade de cumprir os requisitos para administração da plena atividade do terminal. "	NÃO ACATADO		
8	PIER 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA	Alteração	Edital	14.2.1		"Sugere-se alterar o prazo para pagamento com a inserção de carência, conforme sugestão de texto: 14.2.1. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE referente à OUTORGA FIXA, conforme proposta econômica vencedora, deverá ser recolhida de forma integral, em parcela única, à Conta Única da União, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, devidamente corrigido pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) até a data do efetivo pagamento. "	Sugere-se alterar o prazo para pagamento uma vez que a OUTORGA é a contraprestação por todo o período de concessão, qual seja, 20 (vinte) anos e, ainda, considerando os investimentos iniciais para implementação da atividade, o que se presume acontecer dentro dos 12 (doze) primeiros meses, é plausível ao PODER CONCEDENTE conceder carência de até 24 (vinte e quatro) meses referente à OUTORGA FIXA, que deverá ser recolhida de forma integral, em parcela única, à Conta Única da União devidamente corrigido pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) até a data do efetivo pagamento.	NÃO ACATADO		

Tabela 4 - Detalhamento da Consulta Pública
Perfil e Questionamentos dos Participantes / Avaliação e Observações do Poder Público (Parte 4)

#	Nome	Tipo de Contribuição	Documento	Item do Documento	Anexo	Contribuição	Justificativa	Avaliação	Observação	Observação editada quando for o caso (não será divulgada ao participante interessado)
9	Vinicius Lunz Fassarella	Alteração	Edital	15.3.5.		"Sugere-se o seguinte texto: Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira das LICITANTES, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos os seguintes índices contábeis, referente ao último exercício social e calculados na forma estabelecida no Demonstrativo de Índices Contábeis. a) Os cálculos dos itens e índices adiante descritos deverão ser entregues, conforme modelo constante no XIV deste edital. Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão de Licitação se reserva o direito de efetuar os cálculos. b) Serão adotados os índices recomendados pelo SICAF – Sistema de Cadastro Federal, a saber: Índice de Liquidez Geral (ILG) ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = ou > 1,00 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Índice de Liquidez Corrente (ILC) ILC = Ativo Circulante = ou > 1,00 Passivo Circulante Índice de Solvência Geral ISG = Ativo Total = ou > 1,00 Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo Índice de Endividamento Geral IEG = Passivo Circulante + Passível Não Circulante = ou < 1,00 Ativo Total"	O TCU há tempos recomenda que seja exigida avaliação de capacidade econômico-financeira em edital como forma de evitar inúmeros pedidos revisão do valor licitado ou pelos casos de abandono e/ou inclusão do objeto, em razão da inviabilidade ou incapacidade do vencedor. Os índices sugeridos reportam a uma possível vencedora com excelente saúde financeira e com capacidade de cumprir as exigências do contrato, tendo uma regularidade contábil linear.	NÃO ACATADO		
10	PIER 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA	Alteração	Edital	21.2		"Sugere-se Capital Social da SPE em 20% do Capex previsto e integralização de 50% deste valor. Estas melhorias na metodologia foram feitas recentemente pela SNP e já foram validadas pelo TCU. Entende-se como imprescindível a exigência de um capital social mínimo, conforme valores definidos (20% do Capex), bem como a sua integralização parcial após a celebração do contrato, de modo a não comprometer a saúde financeira do contrato de arrendamento, principalmente nos primeiros anos de atividade, fato que vai ao encontro do planejamento definido para o setor, ou seja, do interesse público. Para fins de integralização, entende-se que o percentual adequado é de 50%. A fixação deste percentual decorreu de contribuições encaminhadas em audiência pública. Uma delas foi feita pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, que expôs a importância de se garantir disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações iniciais do contrato. Por outro lado, aduziu que a obrigação de integralização total implica uma disponibilidade de caixa considerável, que pode afastar eventuais licitantes. "	"Acerca da justificativa dos valores definidos como necessários para a composição do capital social, é salutar definir a importância que o capital social possui para o início das atividades de uma empresa. Geralmente, no começo de suas atividades operacionais, as companhias ainda não detêm uma carteira de clientes suficientemente grande para cobrir os custos e despesas inerentes ao negócio. Nesse ponto, os investimentos dos proprietários, integralizados como capital social, são vitais para a manutenção e a efetivação das operações. Esse motivo, qual seja, a exigência de capital social mínimo e, consequentemente, de sua integralização parcial após a celebração do contrato, torna-se ainda mais relevante e pertinente quando os serviços são estabelecidos através de políticas públicas, precedidos de licitação. Isso porque a concretização da oferta de tais serviços, isto é, a efetiva capacidade de se colocar em operação, passa a fazer parte do planejamento do setor, inclusive sendo considerada em futuras tomadas de decisões acerca de outros empreendimentos. A integralização parcial do Capital Social, com integralização do restante em prazo razoável a ser estabelecido pela agência, pode garantir, a um só tempo, maior disputa no certame e estabilidade financeira do vencedor do certame. É importante que a integralização não seja exigida de forma integral na partida."	ACATADO PARCIALMENTE	O valor mínimo de integralização de Capital Social está em revisão, mantendo-se a diretriz da realização de investimentos pela Concessionária no TPP Cabedelo/PB para a sua devida operacionalização.	EDITAL: 21.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como ter subscrito e integralizado, em dinheiro, capital social no valor mínimo de R\$ 3.168.568,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), apresentando a correspondente certidão, emitida pela Junta Comercial responsável (do Estado onde se localizar a sede eleita para a SPE), bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF). CONTRATO: 8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 3.168.568,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), tendo sido integralizado, em dinheiro, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO.

Tabela 5 - Detalhamento da Consulta Pública
Perfil e Questionamentos dos Participantes / Avaliação e Observações do Poder Público (Parte 5)

#	Nome	Tipo de Contribuição	Documento	Item do Documento	Anexo	Contribuição	Justificativa	Avaliação	Observação	Cláusula contratual alterada quando for o caso (não será obrigatório ao participante aceitar)
11	Vinicius Lunz Fassarella	Inclusão	Contrato	20.1.		Sugere-se, uma vez que o fornecimento de Óleo Diesel para as embarcações faz parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA, que esta obrigação seja atrelada a remoção prévia dos tanques de combustível do Posto Alternativa e liberação da área com tempo exequível para instalação de novo posto de combustível. Sendo incluída como item na Matriz de Risco como responsabilidade do Poder concedente.	A área destinada a instalação e funcionamento do posto de abastecimento foi licitada anteriormente de forma individualizada, sendo que o vencedor não desenvolveu a atividade na forma pactuada, estando hoje completamente inoperante e estado de abandono. Contudo, não há resolução do certame anterior, razão pela qual não se pode exigir da futura CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento da atividade sem que antes haja a resolução do termo com a possuidora da área com sua consequente desocupação.	ACATADO PARCIALMENTE	Conferir na minuta de contrato a cláusula referente à alocação de riscos, que trata da questão de atrasos por parte do Poder Concedente e da Concessionária.	
12	Vinicius Lunz Fassarella	Alteração	Editais	21.2		"Com a finalidade de guardar o equilíbrio das garantias previstas no EDITAL, sugerimos a seguinte redação para o item 21.2: 21.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como subscrito capital social no valor mínimo referente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, ou Patrimônio Líquido de mesmo montante, apresentando certidão emitida pela Junta Comercial responsável (do Estado onde se localizar a sede eleita para SPE), bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF). "	""No que diz respeito ao item 21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO, a exigência de capital social mínimo integralizado se mostra excessivamente elevado, uma vez que é considerado o valor do objeto. Como já previsto no edital existem diversas garantias, sendo a exigência de seguro para cumprimento da proposta, pagamento da outorga em parcela única, tão logo assinado o contrato, dentre outras garantias exigidas. O capital social mínimo de R\$ 4.239.023,00 (quatro milhões e duzentos e trinta e nove mil e vinte e três reais) é desarrazoada e confronta com o Informativo - 124 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, a seguir transcrito: A exigência simultânea de capital integralizado mínimo e de prestação da garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 afronta o disposto no § 2º do art. 31 dessa mesma lei ""	ACATADO PARCIALMENTE	Não há previsão na no certame de prestação da garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.	

Tabela 6- Questionamentos da Audiência Pública Virtual (25/11/2020)

Nome do Participante	Contribuição	Resposta
Fabrício ATPS	Há metas de investimentos por ano, em especial nos primeiros meses, fora o valor da outorga de R\$ 1 milhão que deve fornecer de imediato? Esse R\$ 1 milhão pode ser em material e projetos e não recursos financeiros?	O valor de outorga mínimo previsto originalmente nas minutas sob Consulta Pública será o definido no edital quando da data de sua publicação. A minuta de Contrato prevê que a Concessionária deverá, em até 12 meses contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (o que ocorrerá após a assinatura do Contrato entre as partes), realizar os investimentos necessários para fins da execução do objeto do CONTRATO, que se configuram na disponibilização obrigatória de infraestrutura e equipamentos necessários para os usuários do TPP CABEDELLO/PB para as seguintes atividades a) acostagem/atracação de embarcação; b) desembarque de pescado; c) lavagem, seleção e pesagem de pescado; d) acondicionamento para transporte; e) fabricação e fornecimento de gelo; f) expedição de pescado; g) fornecimento de água potável (aguada) para as embarcações; e h) fornecimento de abastecimento de combustível para as embarcações. Não foram estabelecidas metas de investimentos, mas Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo II do Contrato), que se destina à permanente e constante avaliação da qualidade da exploração pela CONCESSIONÁRIA do TPP CABEDELLO/PB, por meio de indicadores de desempenho, os quais foram estabelecidos para avaliar as ações da Concessionária no que tange à disponibilização de infraestrutura e equipamentos relacionados as atividades mencionadas acima. As informações referentes ao objeto do contrato, investimentos e mensuração de desempenho da Concessionária constam mais especificamente na Subcláusula 5.1 e no Capítulo VI da minuta de Contrato e na minuta “ANEXO II DO CONTRATO- SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”, conforme o disponibilizado durante a Consulta Pública.
Fabrício ATPS	O histórico dessa empresa ou consórcio também será avaliado fora o valor ofertado? Há critério para isso? Tem alguma fórmula que pondera os diferentes parâmetros para uma nota final para seleção da vencedora?	O critério de julgamento da licitação é a maior oferta de outorga fixa, considerando o mínimo estipulado no edital na data de sua publicação. Não foi estabelecida habilitação técnica para a participação no certame. Os documentos e critérios para a habilitação para participar da concorrência foram previstos no item 15 do Edital sob Consulta Pública.
Inocência A. Padilha	O Capital Social Mínimo para participar da Gestão do TPP tem que ter os R\$ 4,2 Milhões integralizados?	A minuta de Edital não estabelece capital social mínimo para os interessados em participar da concorrência. Contudo, o vencedor da concorrência (Adjudicatária) deverá constituir Sociedade de Propósito Específico especificamente para gerir o TPP Cabedelo/PB e integralizar o capital social mínimo, em até 5 dias úteis da assinatura do contrato, conforme o previsto no edital quando da data de sua publicação, no item 21.1 da minuta da respectiva. A regra de integralização de capital social foi estabelecida para garantir a execução de investimentos pela Concessionária no TPP Cabedelo/PB.
Inocência A. Padilha	Existe algum programa de incentivo para que a nova empresa que entrar na estrutura do TPP realize a contratação de Mão de Obra local para atuar na estrutura?	Não há previsão específica nesse sentido nas minutas do Edital ou Contrato.

Nome do Participante	Contribuição	Resposta
Inocêncio A. Padilha	O Terminal atualmente possui o SIF - Selo de Inspeção Federal, ativado para a movimentação de pescados?	Não, haja vista que a infraestrutura não está em operação. A obtenção da certificação do SIF deverá ser empreendida pela concessionária.
Walber Farias	O que se entende por atendimento à comunidade local?	A elaboração das minutas de Edital e Contrato levaram em consideração o atendimento dos usuários do TPP, mediante a devida disponibilização de infraestrutura para a realização de atividades pesqueiras pré-estabelecidas no contrato, como prover fornecimento de gelo em escamas, energia elétrica, aguada, óleo diesel, dentre outros, mediante preço de mercado livremente estabelecido pela Concessionária.
Walber Farias	Como a comissão da Secretaria está lidando com os passivos jurídicos, processos que se encontram em tramitação no MPF?	Não há o conhecimento, pela comissão, de nenhum passivo jurídico que influencie no sentido de impedir o processo de concessão do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo-PB.
Héber - Pier 3	Gostaríamos de questionar a respeito da remoção das embarcações inutilizadas que estão acostadas na área do TPP	Todas as embarcações já foram removidas.
Héber - Pier 3	Questionamos a respeito da remoção dos blocos de concreto que seriam utilizados para a construção de um recife artificial, e estão depositados na área do TPP	Não há previsão da referida remoção por parte do Poder Concedente e, nos estudos realizados, não foi verificado óbice na exploração do TPP em decorrência da infraestrutura sob questionamento. Caso a Concessionária entenda necessária a remoção dessa infraestrutura, deverá realizar as ações necessárias, em regra, às suas expensas, considerando a observância do contrato.
Héber - Pier 3	No que diz respeito a liberação da área para instalação do posto de combustível pelo novo concessionário, uma vez que o fornecimento de Óleo Diesel para as embarcações faz parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA a partir do 12º mês de contrato. Sugerimos para esse caso, um dispositivo no contrato que flexibilize esta obrigação em caso de atraso na liberação da área para a instalação dos equipamentos. Seria possível?	Questões referentes a atraso, bem como outros fatos que impactam a execução contratual na estão previstas no “CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO” da minuta de Contrato.
Rodrigo Toscano de Brito	Questionou sobre a possibilidade de cessão do contrato referente ao posto de combustível a terceiro por parte do Poder Público. Questionou sobre a estimativa de investimentos prevista para a instalação do posto de combustível constante nos estudos, que estaria abaixo dos preços praticados no mercado, na ordem de R\$ 500 mil reais. Questionou sobre informações das Licenças ambientais para operação do TPP. Questionou sobre as iniciativas de encerramento do contrato	Acerca da possibilidade de transferência do contrato referente ao Posto de Combustível (ANEXO), cumpre informar que a Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira do Contrato firmado entre o então MPA e o Posto Alternativa em 2011 (ANEXO 5 deste Relatório), somente veda a cessão por parte da contratada, não se aplicando tal vedação ao Poder Público (contratante). Assim sendo, permanece a orientação constante no item 3 dos Estudos disponibilizados na Consulta Pública. Além disso, cumpre informar que a decisão do Poder público, sobre os contratos vigentes referentes ao TPP Cabedelo/PB (posto de combustível, sob questionamento, e, também, referente à vigilância), será devidamente fundamentada e a ela será dada a devida publicidade, tendo sido ouvidas as partes e observando-se o processo administrativo necessário para o atingimento do interesse público. Ademais, para fins de transparência pública e conhecimento pelos interessados, observadas a preservação de informações de caráter pessoal, os referidos contratos foram anexados aos Estudos e ao presente Relatório desta Consulta Pública (ANEXO 5 e ANEXO 6). O valor previsto de investimentos para a implantação do posto de combustível foi revisado (cf. Tabela 8 deste Relatório). Quanto ao questionamento acerca do licenciamento ambiental do TPP, cumpre informar que os Estudos referentes à concessão têm o objetivo de apresentar informações sobre a situação atual do TPP e que impactam ou podem impactar a futura gestão do terminal. Nesse sentido, foram apresentadas as informações sobre a última Licença de Operação (LO) emitida para o TPP

Nome do Participante	Contribuição	Resposta
		Cabedelo/PB, as quais constam no mencionados Estudos. Em todo caso, cópia da referida LO, para fins da devida transparência pública, foram anexadas aos Estudos e a este relatório (ANEXO 7).
Luiz Carlos de Albuquerque	A pesca artesanal de pequena escala, será contemplada como no projeto anterior? Embora não tenha funcionado nada.	O Concessionário deverá disponibilizar infraestrutura para a realização de atividades pesqueiras para os usuários do TPP, incluídos pescadores artesanais conforme o previsto no Contrato. Os documentos editalícios trazem a seguinte definição para o termo “USUÁRIO”: <i>“pescador amador ou profissional de pesca artesanal ou industrial, o armador pesqueiro, a empresa pesqueira, definidos nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, bem como todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das ATIVIDADES prestadas pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, no TPP CABEDELLO/PB”</i>. A utilização da referida infraestrutura por usuário poderá ser remunerada mediante preço livremente estabelecido pela Concessionária. Contudo, a liberdade de preços a ser exercida pelo Concessionário poderá ser restringida pelo MAPA nas hipóteses de preços comprovadamente abusivos, quando comparados a outros valores de mercado equivalentes, ou nas hipóteses de discriminação de USUÁRIOS não baseadas em critérios econômicos.
Adriano CINDEAS-PB	Como se dará o leilão? Será ofertado os valores de forma verbal? Vai ser presencial?	A modalidade da licitação será a de Concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério da maior oferta pela outorga da concessão, a ser apresentada em proposta econômica única (conforme modelo estabelecido no “ANEXO II - MODELOS DA LICITAÇÃO” do Edital) em envelope lacrado (conferir o “Capítulo II – DOS ENVELOPES” do Edital, mais especificamente, item 11.5.) durante a sessão pública, cuja data e forma (se presencial ou não) serão estabelecidos no Edital quando da data de sua publicação). Não haverá durante a licitação a possibilidade de realização de lances consecutivos verbais ou por escrito pelos participantes da Concorrência.
Adriano CINDEAS-PB	As fotos que estão mostrando são atuais? Será licitado apenas o espaço?	Sim, as fotos apresentadas durante a Audiência Pública e anexas no presente relatório são atuais e foram retiradas na semana anterior à realização da Audiência Pública. Com relação à licitação, será o objeto da concessão é a exploração do TPP Cabedelo/PB, que compreende toda a sua área e infraestrutura atual, conforme estabelecido nos documentos editalícios.
Adriano CINDEAS-PB	<i>“Representantes do Ministério Público Federal (MPF) em João Pessoa, Polícia Federal e Advocacia-Geral da União (AGU) realizaram, na tarde desta segunda-feira (13), uma inspeção com o objetivo de verificar o abandono do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Cabedelo (PB), após denúncias feitas ao MPF, inclusive noticiando furtos a equipamentos adquiridos com recursos públicos. Os órgãos constataram o abandono, já que sequer havia vigilância no local e o portão da entrada principal do prédio encontrava-se arrombado. Vários equipamentos adquiridos foram furtados e o terminal encontra-se totalmente depredado.</i> <i>O procurador-chefe do MPF na Paraíba, Marcos Queiroga, que acompanhou a inspeção, confirmou que vai adotar medidas para restabelecer a segurança no local, bem como para tentar</i>	Conforme salientado pelos expositores durante a Audiência Pública, tais questões não influenciam o andamento da licitação, tampouco a segurança jurídica do processo. Em verdade, a entrada em operação do Terminal constitui a solução do entrave jurídico apontado, na medida em que serão empreendidos investimentos ao Terminal que serão revertidos em impacto positivo à comunidade pesqueira e economia local.

Nome do Participante	Contribuição	Resposta
	<i>dar pleno funcionamento ao terminal. Ele acrescentou que o órgão responsabilizará os gestores que permitiram o dano ao patrimônio público.</i> <i>Já a Polícia Federal instaurou inquérito para apurar os furtos e a AGU vai diligenciar junto à União por soluções conjuntas com o Ministério Público. “Esse terminal é um equipamento pesqueiro formidável, para impulsionar a pesca em nosso estado, mas infelizmente funcionou durante um pequeno período de forma quase simbólica. De um tempo para cá, ele se encontra totalmente abandonado, seus equipamentos foram saqueados e hoje ele não tem qualquer tipo de funcionalidade. Estamos fazendo investigação para apurar responsabilidades, tanto daqueles que furtaram, como também dos gestores públicos que deixaram a situação chegar nesse ponto lamentável de abandono. Vamos também em busca dos esforços necessários para que o equipamento funcione plenamente”, adiantou Queiroga, representante do MPF. ”</i> Essas questões serão fatores de risco para o investidor?	
Bonfilho Martins	Nas operações de atracação no berço 107, o Porto de Cabedelo necessita da utilização de dois cabeços de amarração localizados no TPP. A esse respeito a DOCAS-PB encaminhou relatório via e-mail à SAP/MAPA no dia 21/05/2020. Será previsto, no edital ou no contrato, a obrigação do futuro concessionário em disponibilizar, ao Porto de Cabedelo, dois cabeços de atracação para a continuidade das operações no berço 107 do Complexo Portuário de Cabedelo?	Os documentos editalícios atuais não contemplam obrigação de disponibilização da área sob questionamento para o Porto de Cabedelo. Contudo, a questão ainda está em análise no âmbito do procedimento da Concessão do TPP Cabedelo/PB.

Tabela 7 -Representantes do Setor Privado com Reunião realizada

Empresa	Localização da Empresa	Tipo de Atuação	Data e Hora da Reunião
Marinner Ltda	Itapemirim/ES	Empresa do Setor	05/06/20 9:00 – 10:30
Atum do Brasil Captura Industria e Comercio LTDA	Itapemirim/ES	Empresa do Setor	04/06/20 10:30 - 1200
Prime Seafood Ltda	São Paulo SP	Empresa do Setor	04/06/2014 14:00 - 15:30
Adriano Pereira e Cooperativa Cindeas	Cabedelo PB	Empresário e Cooperativa do Setor	04/06/20 15:30 - 17:00

Tabela 8 - Atualização dos Investimentos Estimados (CAPEX) para o TPP Cabedelo/PB

Estimativa de novos investimentos

Item	Unidade	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)	Ano do gasto
Novos Investimentos					
Dragagem e Aterramento					-
Custo Bruto de Aquisição + Contig. + Eng. e Adm.				-	
Estrutura Marítma					1
Pier/Cais sobre Estacas	Unid.	1,00	413.662	413.662	
Custo Bruto de Aquisição + Contig. + Eng. e Adm.				413.662	
Desenvolvimento da Área					1
Demolição e Preparação de Site	Ha	-	710.280	-	
Pavimentação Pesada	Ha	-	2.926.800	-	
Pavimentação Leve	Ha	0,10	1.356.600	135.660	
Distribuição Elétrica e de Iluminação	Unid.	1,00	1.356.600	1.356.600	
Água e Esgoto	Unid.	0,30	1.306.787	392.036	
Cercamento & Segurança	LS	0,50	229.800	114.900	
Sistema Combate Incêndio	LS	0,30	1.022.571	306.771	
Fabrica de gelo	Unid.	0,20	2.400.000	480.000	
Subestação Elétrica	Unid.	0,80	373.759	299.007	
Posto de Combustível	Unid.	1,00	446.000	446.000	
-	-	-	-	-	
Custo Bruto de Aquisição + Contig. + Eng. e Adm.				3.884.072	
Edificações					1
Geral - Admin, Operações, Manutenção, etc.	m2	3.600,00	350	1.260.000	
-		-	-		
Custo Bruto de Aquisição + Contig. + Eng. e Adm.				1.386.000	
Equipamentos principais					1
Equipamentos Industriais	m	0,90	3.100.000	2.790.000	
Empilhadeira	Each	1,00	684.520	684.520	
-	-	-	-	-	
Custo Bruto de Aquisição + Contig. + Eng. e Adm.				3.821.972	
Engenharia e Administração			5,0%		
Contingência			5,0%		
Custo de Capital total estimado				9.505.705	

Fonte: Empresa Píer 3, Estudos para arrendamento cais pesqueiro do Porto de Fortaleza (CE), SicPort/Antaq (2020)

ANEXO 1

LISTA DE PRESENÇA AUDÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

DATA: 25/05/2020

HORÁRIO: 14:00 - 17:00

Nome	Localidade	Setor	Entidade representativa
Adriano Pereira da Silva	Paraíba	Setor Público	Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado da Paraíba
Alessandro Rodrigues de L. Pula Marques		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Ana Cristina		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Ana Luiza Salles	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos/ME
André Borges		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Andréia Lins Ribas	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Andréia Moura		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Arlan Rodrigues		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Beatriz Monzillo de Almeida	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Bonfilho Martins	Cabedelo/PB	Sociedade Civil	Porto de Cabedelo
Clecius Nerby	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Danielle Blac	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Disney Barroca Neto	Brasília/DF	Setor Público	Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários/MINFRA
Fábio Bonifácio		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Fábio Franço	Rio Grande do Sul	Setor Público	Deputado Estadual
Fábrica Gandhin	Santos/SP	Sociedade Civil	Associação dos Usuários do TPP de Santos
Flávio Augusto Modesto e Silva	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Frederico Machado	Brasília/DF	Setor Público	Ministério da Economia
Heber E. Pires	Curitiba/PR	Sociedade Civil	Pier 3 Engenharia e Consultoria
Inocência Avelino Padilha	Cabedelo/PB	Sociedade Civil	Litoral Distribuidora
Jamir Maceno de Souza	Paraíba	Setor Público	Superintendência SFA-PB/ MAPA
Jeferson Ferreira	Paraíba	Setor Público	Superintendência SFA-PB/ MAPA
Juliana Marques Alves	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Júnior Almeida	Espírito Santo	Sociedade Civil	Sociedade Civil
Leonardo Rafael Machado de Freitas Maciel	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos/ME
Lúcio Aurélio Matos	Paraíba	Setor Público	Superintendência SFA-PB/ MAPA
Luis Carlos	Cabedelo/PB	Sociedade Civil	
Luiz F Borges Junior	Santos/SP	Sociedade Civil	Terminal Pesqueiro de Santos

Nome	Localidade	Setor	Entidade representativa
Marcelo Neves	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Marcos Antinio Felipe	Paraíba	Setor Público	Superintendência PB
Maria Beatriz S. Da Silva	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Maria Silva da Cunha	Paraíba	Setor Público	DAP/SAF/PARAÍBA
Maurilio Peçanha de Almeida Junior	Espirito Santo	Sociedade Civil	Marinner Ltda
Nelson Lira		Sociedade Civil	Posto Alternativa de Combustível e Serviço LTDA
Rafaell Rocha Lobato Miguel	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Roberto Costa	Curitiba/PR	Sociedade Civil	PIER TRÊS ENGENHARIA
Rodrigo Toscano de Brito	Paraíba	Sociedade Civil	Posto Alternativa de Combustível e Serviço LTDA
Rubens Junior		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Sandro Neves		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Thiago Costa Monteiro Caldeira	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos/ME
Uirá Cavalcante Oliveira		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Valdirene Monteiro	Brasília/DF	Representante do Poder Público	Secretaria de Aquicultura e Pesca/MAPA
Vinicius Fassarela		Sociedade Civil	Sociedade Civil
Walber Farias Marques	Cabedelo/PB	Setor Público	Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura da Prefeitura de Cabedelo/PB

ANEXO 2

*“Laudo Técnico Higiênico-Sanitário de
Vistoria de Instalações e Equipamentos”*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia BR 230, Km 15, - Bairro Morada Nova, Cabedelo - PB, CEP 58109-303
SERVICO DE INSPECAO E SAUDE ANIMAL-SFA-PB
Telefone: e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

Laudo Técnico Higiênico-Sanitário de Vistoria de Instalações e Equipamentos

Cabedelo/PB, 29/09/2017.

IDENTIFICAÇÃO

1. Nome da Firma: Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Cabedelo
2. Categoria do estabelecimento: Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado
3. Localização:
4. Data: 28/09/2017

ACHADOS

1. Área externa

- 1.1.1 Presença de resíduos, mato e entulhos no pátio externo da área industrial.
- 1.2.1 Diversas áreas do pavimento deterioradas.
- 1.3.1 Pier para atracação de pequenas embarcações deteriorado.
- 1.4.1 Presença de embarcações não-autorizadas/não-relacionadas atracadas no cais do TPP.
- 1.5.1 Presença de acúmulo de água pluviais/residuais na área externa.
- 1.6.1 Presença de recipientes e tambores de óleo queimado e resíduos de óleo no pavimento, piso e paredes externas do prédio industrial.

2. Prédio industrial

- 2.1.1 Partes danificadas do forro externo do telhado, permitindo acesso de pombos e demais pragas.
- 2.2.1 Sistema de proteção contra pombos deficiente, sem a presença de dispositivos em todas as áreas necessárias.
- 2.3.1 Sujidades (fezes de pombos) em algumas partes das paredes do prédio industrial.
- 2.4.1 Resíduos e equipamentos/utensílios acumulados em algumas salas do prédio industrial.
- 2.5.1 Presença de sujidades no prédio industrial como um todo.
- 2.6.1 Equipamentos de frio e de produção de gelo ociosos por um longo período.
- 2.7.1 Ausência de instalações/equipamentos para as operações de descarga dos barcos pesqueiros.
- 2.8.1 Ausência de cobertura nos locais reservados à descarga do pescado.
- 2.9.1 Ausência de instalações e equipamentos para higienização dos barcos.
- 2.10.1 Ausência de sanitários privativos para a tribulação dos barcos.

3. Prédios anexos (vestiários/sanitários, refeitório, lavanderia, sede da Inspeção Federal, casa de máquinas)

3.1.1 Paredes dos prédios anexos com diversas partes descascadas na pintura.

3.2.1 Portas, janelas e outras estruturas danificadas em alguns dos prédios anexos.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

1. Área externa

1.1.2 Limpeza e retirada de materiais estranhos.

1.2.2 Reparo das áreas deterioradas.

1.3.2 Reparo do pier.

1.4.2 Proibição do atracação de embarcações não-autorizadas/não-relacionadas no cais do TPP.

1.5.1 Ajuste do sistema de drenagem de águas pluviais/residuais na área externa.

1.6.2 Remoção de recipientes/tambores de óleo queimado e limpeza do pavimento, piso e paredes externas do prédio industrial.

2. Prédio industrial

2.1.2 Reparo do forro externo do telhado.

2.2.2 Reparo do sistema de proteção contra pombos para que todo o perímetro passível de pouso das aves seja contemplado.

2.3.2 Limpeza e pintura em partes das paredes do prédio industrial onde haja necessidade.

2.4.2 Retirada de equipamentos/utensílios acumulados em algumas salas do prédio industrial e sua devida organização.

2.5.2 Limpeza e higienização do prédio industrial como um todo.

2.6.2 Teste de funcionamento e reparo, caso necessário, do sistema de equipamentos de frio/produção de gelo.

2.7.2 Implantação de instalações/equipamentos para as operações de descarga dos barcos pesqueiros.

2.8.2 Construção de cobertura nos locais reservados à descarga do pescado.

2.9.2 Implantação de instalações e equipamentos para higienização dos barcos.

2.10.2 Implantação de sanitários privativos para a tribulação dos barcos.

3. Prédios anexos (vestiários/sanitários, refeitório, lavanderia, sede da Inspeção Federal, casa de máquinas)

3.1.2 Pintura nas paredes dos prédios anexos.

3.2.2 Conserto de portas, janelas e demais estruturas dos prédios anexos onde haja necessidade.

CONCLUSÃO

Diante das exposição das condições mínimas necessárias para a habilitação do estabelecimento para o processo de registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) como unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado por meio do relato dos achados e das recomendações técnicas para a

correção constantes no presente laudo de vistoria, conclui-se que com a correção das pendências apontadas, o interessado está apto para requerer o registro do estabelecimento nesse Serviço.

Vale ressaltar que, dependendo do tipo de pescado que seja objeto de exploração (crustáceos, moluscos bivalves, etc.) ou da necessidade do abate do pescado, alguns ajustes de instalações e equipamentos necessitam ser implementados. E também que os documentos necessários para o processo de registro estão relacionados a seguir:

1. Requerimento ao Diretor do DIPOA.
2. Termo de Compromisso.
3. Alvará da Prefeitura Municipal. O alvará deve especificar a licença para funcionamento de Usina de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado ou Abatedouro Frigorífico de Pescado, se for o caso (estabelecimento industrial).
4. Licença de Operação da SUDEMA (Órgão de Fiscalização do Meio Ambiente).
5. Memorial Descritivo da Construção - MDC.
6. Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento - MESE.
7. Planta baixa na escala de 1:100 com legenda de equipamentos.
8. Planta de situação na escala de 1:500.
9. Planta hidrossanitária na escala mínima de 1:500.
10. Detalhes de equipamentos na escala de 1:10.
11. Planta de fachada com cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50.
12. Planta com setas indicativas de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores na escala de 1:100.
13. Contrato Social da Empresa Registrado na Junta Comercial do Estado.
14. Inscrição no CNPJ ou CPF.
15. Inscrição na Receita Estadual - IE.

Vale lembrar que no caso das plantas citadas, as mesmas devem ser assinadas pelo projetista responsável e pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.

O modelo dos documentos acima descritos, bem como informações adicionais, podem ser encontrados no site do MAPA através do sítio eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>

Com relação às **plantas**, para a sua elaboração devem ser seguidas as normas específicas previstas, devendo estar em formato apropriado, do Autocad^(R), por exemplo, para que sua inserção e avaliação por meio de processo eletrônico seja possível.

A interessada é orientada a seguir as normas complementares nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade para os produtos com os quais deseja trabalhar, os quais podem ser indicados, posteriormente.

O presente Serviço se coloca à disposição para maiores esclarecimentos e orientações pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HYBERNON DA SILVA, Chefe de Serviço de Inspeção e Saúde Animal**, em 02/10/2017, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3280751** e o código CRC **237CE8F9**.

Referência: Processo nº 21032.004521/2017-95

SEI nº 3280751

ANEXO 3

*DOCUMENTO APRESENTADO POR CONSULENTE
ANEXO A SUA MANIFESTAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA
(Tabela 2 – #4)*

Santos, 11 de junho de 2020

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar os envolvidos pela iniciativa e execução do processo. Acreditamos que esse é o caminho para a melhor solução para o Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo, e posteriormente para os outros terminais do Brasil também. A muitos anos o setor da pesca espera por iniciativas como essa e por isso expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Este documento apresenta os pontos que acreditamos serem pertinentes para consideração no processo de concessão do terminal pesqueiro público de Cabedelo (TPP/Cabedelo), no Estado da Paraíba, com vistas à sua revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão.

Elencamos 4 pontos principais, sob a ótica de um possível participante do processo de concessão.

1 - Acreditamos que uma licitação por partes (descarga de pescado, produção/comercialização de gelo, manipulação do pescado em terra, estacionamento de veículos, ancoragem de embarcações, comercialização de combustíveis e lubrificantes, ponto de alimentação, segurança etc) seria mais vantajoso para a sociedade.

Como cada atividade exige um tipo diferente de empresa para administrar a operação, seja por seu porte, sua expertise ou seu potencial de investimento, o consorcio entre elas se torna uma atividade por si só muito complexa, afastando diversos concorrentes. Uma empresa grande com alto investimento na área de descarga, por exemplo, teria de ser sócia de um pequeno comerciante de alimentos prontos no local. Essa situação afastaria os pequenos comerciantes da região e alguns grandes investidores também, que teriam receio da complexidade da operação atrapalhar os negócios

Cada atividade que um terminal pesqueiro desenvolve é completamente diferente da outra. Assim, os níveis de investimento são muito diferentes, criando dificuldades em se gerenciar uma proposta de consorcio com empresas empregando diferentes somas. No exemplo anterior, como administrar a operação com uma empresa investindo milhões em reforma e outra apenas alguns milhares em maquinário?

Desta forma, uma concorrência por atividade teria muito mais concorrentes, pois cada empresa especializada em cada área poderia participar sem precisar formar um consorcio com outras empresas. Esse cenário levaria a uma concorrência muito maior, com uma situação final em que o Estado conseguiria um melhor negócio e a população seria muito melhor atendida.

E por fim, a administração do terminal poderia continuar sob controle estatal, que continuaria a se concentrar na melhor situação para todos os envolvidos, principalmente a população, sem consumir recursos do Estado.

2 - Na avaliação dos concorrentes, é apresentado apenas requisitos quantitativos de mensuração deles. Acreditamos que deveria haver também requisitos QUALITATIVOS para análise das propostas. Assim, poderia ser avaliada a experiência das empresas concorrentes na

administração de terminais (por anos comprovados), conhecimento do mercado e da região do terminal, participação em atividades correlacionadas em outros terminais etc. Isso criaria uma avaliação mais profunda dos concorrentes o que garantiria uma maior probabilidade de sucesso na operação posterior ao certame.

3 - Quanto ao ponto das licenças, as empresas concorrentes poderiam ter de apresentar licenças operacionais equivalentes as necessárias para o terminal operar. Um terminal necessita de licença da vigilância sanitária para operar, por exemplo. A ideia seria as empresas que apresentarem licenças da vigilância sanitária do Estado terem um diferencial no processo. Ou mesmo, as empresas levarem suas licenças para o terminal, agilizando o processo. Isso indicaria que elas têm a experiência na obtenção desse documento e assim garantiria uma maior probabilidade de sucesso na operação posterior ao certame.

4 - Outro ponto seria uma prioridade para as empresas que já apresentam operação ou contrato no terminal. Assim, por exemplo, elas poderiam ter a possibilidade de cobrir a maior proposta se não for a dela. Isso ajudaria a operação do terminal após a licitação, pois os grandes conhecedores da operação poderiam continuar no local, porém com a situação regularizada sob as novas regras estabelecidas pelo poder concedente. Além de evitar disputas judiciais que poderiam atrapalhar no processo licitatório e mesmo inviabilizar muitos interessados.

Estes são os pontos principais que identificamos. Desde já nos colocamos para maiores esclarecimentos e suporte no que for necessário ao processo.

Atenciosamente

André Cristiano Borges e Luiz Fabiano Borges Junior

Atlântica Combustíveis Ltda

ANEXO 4

*DOCUMENTO APRESENTADO POR CONSULENTE
ANEXO A SUA MANIFESTAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA
(Tabela 2 – #5)*

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – JORGE SEIF
JUNIOR**

Referência: AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2020 - Processo nº 21000.028581/2020-76.

POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.-EPP, CNPJ de nº 11.372.084/0001-00, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 367-399 – Torre - João Pessoa/PB, CEP 58040-491, sociedade representada pelo sócio David Rosa Lira, brasileiro, natural de João Pessoa PB, casado, nascido em 12.02.1990, empresário, portador da cédula de identidade 3.345.240 2º Via - SSP/PB, CPF nº 086.927.434-10, tendo em vista a submissão de consulta pública da proposta de edital para concessão da exploração econômica do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo no Estado da Paraíba, com vistas à sua revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão, vem apresentar os comentários e questionamentos que se segue, também com o fim de salvaguarda de direitos, em face do contrato de concessão que mantém para exploração do posto de combustível, tudo conforme se segue.



I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que, atualmente, encontra-se vigente o Contrato nº 01, de 2011, celebrado entre o *então* Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e o **POSTO ALTERNATIVA**, tendo como objeto *“a concessão de uso, pelo Concedente, em favor do Concessionário de 1 (uma) área da ordem de 298 m² (duzentos e noventa e oito metros quadrados), localizada no interior do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo/PB, destinada à instalação e a exploração comercial de posto de combustível, para o fornecimento de óleo diesel marítimo e gás liquefeito de petróleo (GLP) para o abastecimento de embarcações pesqueiras, de forma remunerada”*.

O referido Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro de 2011 e possui vigência de 10 (dez) anos, portanto, até 10 de fevereiro de 2021, admitida prorrogação.

Como é de conhecimento, e conforme comprovado no âmbito do Processo Administrativo MAPA nº 00350.003086/2010-32, o **POSTO ALTERNATIVA** realizou todos os investimentos obrigatórios previstos naquele Instrumento Contratual e conforme projeto aprovado pelo *então* MPA, vejamos:

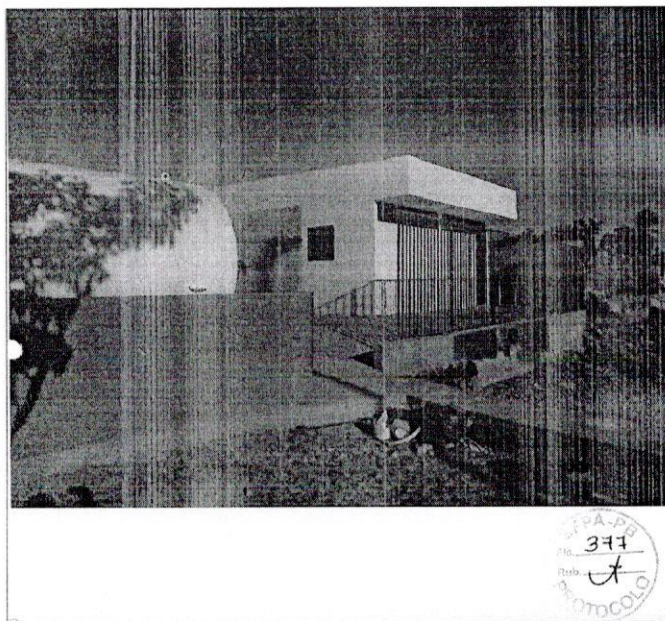


Figura 1 – Construção civil



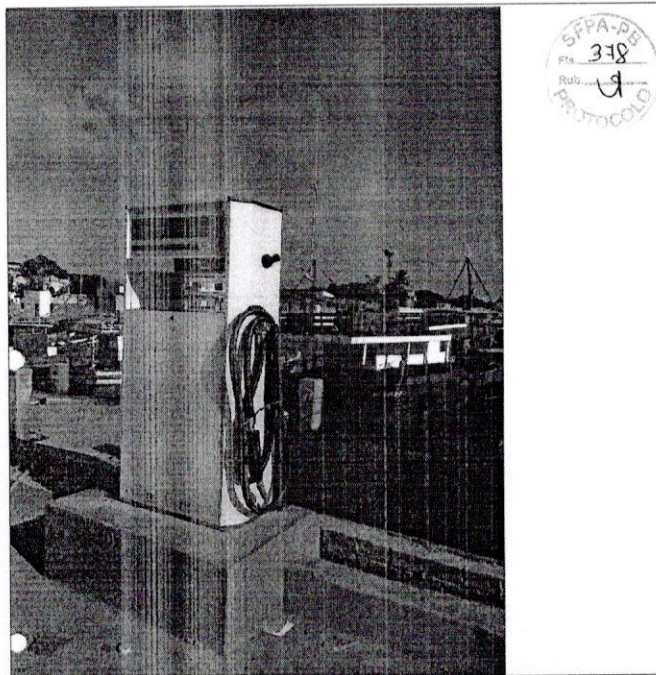


Figura 2 – Bomba de combustível

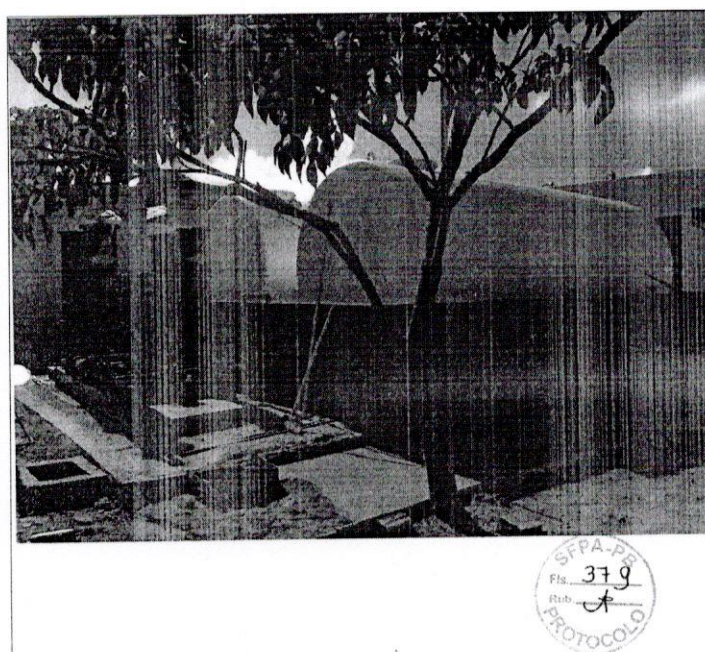
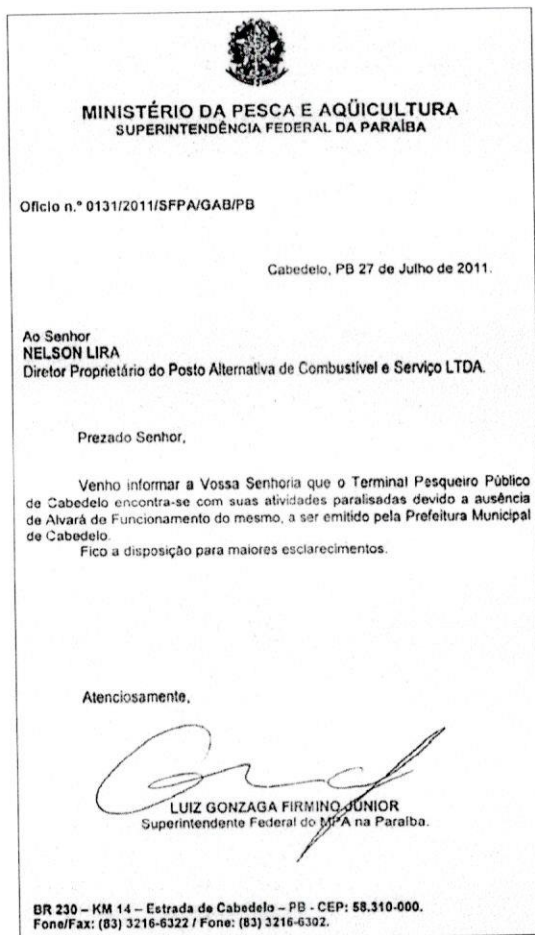


Figura 3 – Tanques de armazenamento

Contudo, consta ainda no citado Processo Administrativo que o Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo nunca entrou em operação por diversos motivos: (i) por falta de licenças, autorizações, certificados e alvarás que deveriam ter sido obtidos pelo *então* MPA junto aos órgãos competentes; (ii) por falta de pessoal; e (iii) por degradação e depredação de toda estrutura do TPPC. Tal fato é de amplo conhecimento público, objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (Manifestação nº 8880/2018-MPF/MABWQ/PRPB –

[Handwritten signature]

Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002161/2017-05) e confirmado pelo próprio Ministério da Pesca e Aquicultura por meio do Ofício nº 0131/2011/SFPA/GAB/PB:



Tais fatos foram sucintamente narrados no intuito de corroborar com os comentários e questionamentos a seguir postos.

II - COMENTÁRIO E QUESTIONAMENTOS Nº 01

O item 8.3 do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA utilizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA¹, que trata do licenciamento ambiental, afirma que o Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo possui Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.) emitidas em setembro e novembro de 2010, e que a L.O. foi renovada pela última vez em 06 de novembro de 2017, vencida em 06 de novembro de 2018.



¹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/documentos/evet-tp-cabedelo-pier-iii-8-5-2020-vfinal.pdf>

Apesar de tal afirmação, o Estudo não traz maiores informações sobre a Licenças emitidas, tais como: número, data de emissão, prazo de validade e se houve suspensão ou não ao longo dos anos.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, o *então* Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio da Superintendência Federal da Paraíba, declarou através do Ofício nº 0131/2011/SFPA/GAB/PB, datado de 27 de julho de 2011, que o TPPC encontrava-se inoperante devido a ausência de Alvará de Funcionamento.

Dante disso, a requerente solicita que seja informado se, no intervalo de tempo considerado entre a emissão da primeira L.O. (novembro/2010) e a última L.O. (novembro de 2018), houve período em que o TPPC permaneceu sem Licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente e por qual motivo.

Solicita, também, que seja informada a data da emissão do primeiro Alvará Municipal de Funcionamento do TPPC e se atualmente o empreendimento dispõe desta autorização válida. Caso não possua, quais os motivos?

No mesmo sentido, questiona sobre a data de emissão do primeiro certificado de autorização dos Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e se atualmente o empreendimento dispõe desta autorização válida. Caso não possua, quais os motivos?

III - COMENTÁRIO E QUESTIONAMENTOS Nº 02

Analisando-se o EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA), especificamente no seu item 3, que trata sobre os contratos vigentes, há afirmativa de que *“foi firmado contrato para prestação de serviço de posto de combustível na área do TPP (Terminal Pesqueiro Público)”* e que *“o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) tem envidado esforços para o encerramento desse vínculo contratual previamente ao início do contrato de concessão, contudo, caso essa ação não seja operacionalizada no tempo previsto, o referido contrato poderá ser repassado ao Concessionário observadas as disposições previstas no contrato de concessão”*.

Considerando que a subcláusula 5ª, da Cláusula 1ª, do Contrato de concessão firmado entre o então MPA (Ministério da Pesca e Aquicultura) e o POSTO ALTERNATIVA veda qualquer tipo de cessão, subconcessão ou transferência a outrem de quaisquer obrigações contidas no Contrato, é importante que fique esclarecido nesta fase do processo da nova concessão do TPPC, se essa premissa permanece verdadeira? Caso permaneça, como o MAPA pretende operacionalizar tal alternativa?

IV - COMENTÁRIO E QUESTIONAMENTOS Nº 03

O item 3.6 do EVTEA, que trata sobre a previsão de investimentos, afirma que o valor previsto do CAPEX a ser aplicado pelo futuro concessionário é de aproximadamente R\$



8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), sendo estimado um CAPEX de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para implantação do Posto de Gasolina, e que tais valores têm por base tabela da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Observa-se que o link/fonte para acesso à “tabela da ANTAQ” (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) não foi disponibilizado no EVTEA, e, diante disso, é importante trazer esclarecimento quanto à seguinte circunstância: **quais as premissas utilizadas na referida tabela para cálculo do valor do CAPEX referente ao posto de combustível, visto que, por experiência do próprio POSTO ALTERNATIVA, tal valor encontra-se discrepante com o praticado no mercado?** De fato, o investimento exigido é maior que o previsto e referido no EVTEA.

V - COMENTÁRIO E QUESTIONAMENTOS Nº 04

Também se observa que o item 4.2.13 do EVTEA, que trata sobre o posto de combustível, afirma que *“O MAPA - (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) está envidando esforços para o encerramento do referido contrato e a devida liberação da área para o futuro concessionário”* e que *“Caberá ao futuro concessionário a compra e instalação de equipamentos (tanques, bomba de combustível, dentre outros) e infraestrutura necessários para a exploração dessa atividade de forma direta ou indireta, por parceiro prestador de serviço”*.

Sendo assim, cabe aqui alguns considerandos: CONSIDERANDO que o contrato de concessão firmado entre o então MPA e o POSTO ALTERNATIVA permanece vigente; CONSIDERANDO que todos os investimentos obrigatórios previstos no âmbito do referido contrato foram realizados pelo POSTO ALTERNATIVA; CONSIDERANDO que a subcláusula 2ª, da Cláusula 4ª daquele Instrumento estipula que tais investimentos serão revertidos ao Poder Concedente (MAPA) ao final do Instrumento; CONSIDERANDO que a subcláusula 7ª, da Cláusula 8ª, do Contrato de Concessão ora vigente determina que quaisquer benfeitorias realizadas pelo Concessionário, ainda que necessárias, ficarão incorporadas ao Patrimônio da União; observou-se que não consta na modelagem/EVTEA quais investimentos foram realizados pelo POSTO ALTERNATIVA por força do contrato atualmente vigente e quais desses serão considerados reversíveis ao Poder Concedente e quais foram furtados ou retirados.

Além disso, CONSIDERANDO que o atual Concessionário não teve os investimentos realizados devidamente depreciados ou amortizados, bem como foi impedido de prestar o serviço público objeto do Contrato de concessão por culpa única e exclusiva do Poder Concedente (o TPPC não dispunha, à época, de licenças ambientais e alvarás necessários à obtenção das licenças ambientais e alvarás pelo POSTO ALTERNATIVA); CONSIDERANDO a intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.987, de 1995, que afirma que a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados; Observou-se que a modelagem/EVTEA não contemplou o valor a ser pago ao POSTO ALTERNATIVA, à título de indenização, em relação aos investimentos realizados e não depreciados ou amortizados, bem como à título de reequilíbrio contratual.



Diante dessas constatações, é relevante que se esclareça como o Poder Concedente tratará o tema, especialmente na perspectiva dos valores dos investimentos obrigatórios realizados e dos lucros cessantes à serem pagos ao POSTO ALTERNATIVA.

Em vista do exposto, a peticionante requer que sejam prestados, por escrito, todos os esclarecimentos que foram aqui suscitados.

De João Pessoa-PB para Brasília-DF, em 11 de junho de 2020.



POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.-EPP

David Rosa Lira

ANEXO 5

*CONTRATO POSTO DE COMBUSTÍVEL TERMINAL PESQUEIRO
PÚBLICO DE CABEDELO (PB)*



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA



CONTRATO Nº	01/2011
DOU	30/02/11
3	77
Márcia Compes Silva	
D. 30/02/2011	

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E O POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA, VISANDO À CONCESSÃO DE USO DE 1 (UMA) ÁREA DA ORDEM DE 298 M² (DUZENTOS E NOVENTA E OITO METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO INTERIOR DO TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO DE CABEDELO/PB.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília/DF, CEP nº 70.043-900, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.482.692/0001-75**, neste ato representado pela Ministra de Estado, Senhora **IDELI SALVATTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da CI nº. [REDAZIDA], CPF nº. [REDAZIDA], nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 01 de janeiro de 2011 e no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.372.084/0001-00, com Sede à Av. Rui Barbosa, nº 367, CEP 58.040-491 – Fones: (83) 3224-0530/3244-9580 – João Pessoa-PB, devidamente representada por seu Diretor, Senhor **DAVID ROSA LIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], e do CPF nº [REDAZIDA], doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº **00350.003086/2010-32**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - Constitui objeto deste Contrato a concessão de uso, pelo **Concedente**, em favor do **Concessionário** de 1 (uma) área da ordem de 298 m² (duzentos e noventa e oito metros quadrados), localizada no interior do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo/PB, destinada à instalação e à exploração comercial de posto de combustível, para o fornecimento de óleo diesel marítimo e gás liquefeito de petróleo (GLP) para o abastecimento de embarcações pesqueiras., de forma remunerada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

Subcláusula Segunda - O **Concessionário** será remunerado mediante a cobrança de tarifas pelos serviços prestados aos usuários do TPPC na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regimento Interno do TPPC.

Subcláusula Terceira - A área concedida pelo **Concedente** ao **Concessionário** não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste Contrato.

Subcláusula Quarta - O **Concessionário** assume, neste ato, todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, durante toda a sua vigência, inclusive os direitos à posse livre e



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA



exclusiva, ao uso e ao gozo dos frutos provenientes da área, bem como as obrigações de conservação e manutenção dos mesmos e aquelas relativas aos encargos ambientais, tributários e outros de natureza legal sobre eles incidentes.

Subcláusula Quinta – O **Concessionário** fica proibido de ceder, subconceder ou transferir a outrem as obrigações de administração do TPPC assumidas neste Contrato.

- a) O **Concessionário** poderá subcontratar a execução total ou parcial dos serviços relativos à operação, manutenção e conservação do TPPC.

Subcláusula Sexta - A referida área será entregue ao **Concessionário** mediante Termo de Entrega e Recebimento, bem como Laudo de Vistoria a ser realizado pelas partes, que também passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Subcláusula Primeira - Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- b) Terminal Pesqueiro Público: estrutura física construída e aparelhada para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, podendo ser dotado de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.231/2004;
- c) Área a ser realizado o serviço público concedido: a área do TPPC, localizada na Cia. Docas da Paraíba, Rua Pres. João Pessoa S/N, Centro, Cabedelo/PB, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 58.310-000, compreendida pelas instalações de apoio à atividade pesqueira, tais como ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de acostagem, terrenos, armazéns frigorificados ou não, edificações, entrepostos e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Terminal Pesqueiro Público, compreendendo guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.231/2004;
- d) D.O.U.: Diário Oficial da União;
- e) Edital: Edital da CONCORRÊNCIA nº CO-002/2010 Processo nº 00350.003086/2010-32, incluindo seus anexos, publicado no DOU em 01/12/2010;
- f) Licitação: o conjunto de procedimentos realizados para a contratação desta Concessão, pelo qual se sagrou vencedora o **Concessionário**, consubstanciado no Edital da CONCORRÊNCIA nº CO-002/2010 Processo nº 00350.003086/2010-32;
- g) Proposta Técnica: o conjunto de documentos em meios eletrônico e físico que consubstanciam os elementos técnicos apresentados na Licitação pelo **Concessionário** para a realização das atividades que concernem à Concessão;
- h) Usuários dos serviços TPPC: o conjunto de pessoas físicas e jurídicas que usufruem dos serviços prestados no TPPC;
- i) Tarifa: o valor das tarifas a serem pagas pelos usuários pelo fornecimento de óleo diesel marítimo e gás GLP, deverão ser pagos conforme a tabela de tarifas vigente na praça de Cabedelo/PB;
- j) Conselho do TPPC: Conselho do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo/PB,



de acordo com o art. 10, inciso I, da Lei nº 5.442/68, que dispõe sobre a organização dos tribunais regionais do trabalho, e o art. 10, inciso II, da mesma lei, que dispõe sobre a organização dos tribunais regionais do trabalho, e o art. 10, inciso III, da mesma lei, que dispõe sobre a organização dos tribunais regionais do trabalho.

Art. 10.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 11.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 12.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 14.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 15.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 16.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 17.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 18.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 19.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 20.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 21.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 22.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 23.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 24.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 25.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 26.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

Art. 27.º O Conselho Superior do Trabalho (CST) é o órgão máximo de direção e administração do TST, composto por representantes de todos os TRTs e do TST, e pelo Presidente do TST.

EM BRANCO



constituído pela Portaria SEAP/PR nº 142, de 20 de maio de 2005, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.231/2004.

Subcláusula Segunda - Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- a) As definições do Contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singulares e plurais, masculinas e femininas;
- b) Referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- c) Referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais e alterações posteriores, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- d) Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato e de seus Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- e) No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos que não possa ser dirimida pela interpretação sistemática e conciliadora de tais cláusulas ou subcláusulas, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

Subcláusula Única - O Contrato para prestação dos serviços definidos no subitem 1.1 do Edital terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de início do Contrato, admitida prorrogação desde que haja consentimento dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - ÁREA VINCULADA À CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Subcláusula Primeira - Para exercício das atividades previstas neste Contrato de Concessão de Serviço Público, o **Concedente** transfere ao **Concessionário** o direito real de uso da área de 298 m² (definida na subcláusula primeira) que compõe o TPPC, na qualidade de bens vinculados à concessão, para que o **Concessionário** possa exercer suas atribuições relativas à Concessão.

a) Em nenhum caso, as benfeitorias de qualquer natureza, bem como os investimentos realizados na conservação, manutenção e eventual substituição dos bens vinculados à concessão serão objeto de ressarcimento ou indenização pelo **Concedente** ou pela União.

Subcláusula Segunda - Os bens que vierem a ser adquiridos pelo **Concessionário** em cumprimento aos Investimentos Obrigatórios referidos na cláusula sexta reverterão ao **Concedente** ao final deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O **Concessionário** deverá manter e operar suas benfeitorias e equipamentos no curso normal de suas atividades até a sua efetiva reversão ao **Concedente** ou a quem este indicar, sendo-lhe vedado utilizar os bens reversíveis de forma anormal, abusiva ou depredatória.

Subcláusula Quarta - Os demais bens empregados pelo **Concessionário** no exercício de suas atribuições relativas à Concessão, não abrangidos pelo disposto nas subcláusulas primeira e segunda, serão de propriedade do **Concessionário**, permanecendo assim ao final deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO TPPC

Subcláusula Primeira - O **Concessionário** deverá oferecer aos usuários do TPPC, de forma obrigatória, diretamente ou mediante Contrato, o fornecimento de Óleo Diesel Marítimo e Gás

1. A fim de assegurar a continuidade da prestação de serviços, a Companhia deverá manter em funcionamento a planta de tratamento de efluentes, mesmo que a mesma não esteja sendo utilizada para tratamento de efluentes da própria planta.

EM BRANCO



GLP para embarcações marítimas.

Subcláusula Segunda - Os usuários pagarão o **Concessionário** pelos serviços prestados conforme a tabela de tarifas vigente na praça de Cabedelo/PB.

Subcláusula Terceira - As tarifas cobradas pelos serviços obrigatórios poderão ser reajustadas anualmente a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitando os princípios de razoabilidade e modicidade.

- a) O **Concessionário** poderá apresentar ao **Concedente**, na data de aniversário deste Contrato, proposta de reajuste de uma ou mais tarifas referentes aos serviços obrigatórios, justificando sua proposta por meio de planilha de custos detalhada.
- b) Os reajustes propostos pelo **Concessionário** para cada um dos serviços nunca poderão ser superiores à inflação do período, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo. **(Item 12 e subitem 12.1) do Termo de Referência.**
- c) A proposta de reajuste deverá ser apreciada inicialmente pelo Conselho do TPPC e, depois, encaminhada para deliberação final do **Concedente**.
- d) No caso de rejeição da proposta apresentada pelo **Concessionário**, o **Concedente** poderá propor outro índice de correção para uma ou mais tarifas, respeitando o teto estabelecido no “subitem b”.
- e) As novas tarifas entrarão em vigor um mês após sua aprovação pelo **Concedente**, devendo ser amplamente divulgada aos usuários pelo **Concessionário** durante este período.

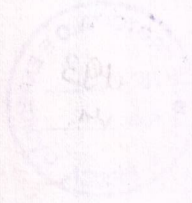
Subcláusula Quarta – O **Concessionário** poderá oferecer serviços adicionais, além daqueles referidos na subcláusula primeira, observado o disposto no Decreto nº 5.231/2004 e na IN SEAP/PR nº 13/ 2005.

- a) As tarifas cobradas pelos serviços adicionais serão propostas pelo **Concessionário** só entrarão em vigor após aprovação pelo **Concedente**, ouvido primeiramente o Conselho do TPPC.
- b) As tarifas cobradas pelos serviços adicionais poderão ser reajustadas anualmente mediante proposta do **Concessionário** e aprovação do **Concedente**, ouvido primeiramente o Conselho do TPPC.

CLÁUSULA SEXTA - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Subcláusula Primeira – O **Concessionário** deverá realizar os investimentos necessários para a uso da área de concessão especificados no Termo de Referência, do Item 4 e subitens 4.1, “A área objeto do presente Termo de Referência será entregue ao licitante adjudicatário nas condições que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade deste Contrato deverão ser submetidas à aprovação do **Concedente**, mediante projeto em 3 (três) vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta do licitante adjudicatário”.

- a) O prazo para a elaboração do projeto é 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, para sua apresentação ao **Concedente**.
- b) A partir da data de recebimento do projeto, o **Concedente** terá um prazo de 45 (quarenta



Os preços dos serviços serão determinados pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com o disposto no Decreto nº 2.311/2001 e na Lei nº 12.305/2010.

Subsistema de Serviços - As tarifas cobradas pelos serviços essenciais poderão ser reajustadas anualmente a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

a) O Concessionário poderá apresentar ao Concedente, em data de aniversário de 1 (um) ano, proposta de reajuste de uma ou mais tarifas relativas aos serviços essenciais, fundamentando sua proposta por meio de planilha de custos detalhada.

b) Os reajustes propostos pelo Concessionário para cada uma das tarifas não poderão ser superiores à variação do período, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), excluído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice equivalente, definido no item 12.1.1 do Termo de Referência.

c) A proposta de reajuste deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, para deliberação e aprovação.

d) No caso de rejeição da proposta apresentada pelo Concessionário, o Concedente poderá propor outro índice de reajuste para uma ou mais tarifas, respeitando o item estabelecido no item 12.1.1.

e) As novas tarifas entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo ser imediatamente divulgadas.

EM BRANCO

Subsistema de Serviços - O Concessionário poderá oferecer serviços adicionais além daqueles previstos no Subsistema Principal, conforme o disposto no Decreto nº 2.311/2001 e na Lei nº 12.305/2010.

a) As tarifas cobradas pelos serviços adicionais serão propostas pelo Concessionário ao Concedente, após aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

b) As tarifas cobradas pelos serviços adicionais poderão ser reajustadas anualmente mediante proposta do Concessionário e aprovação do Concedente, ouvida o Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA SETA - OBRIGATORIOS

Subsistema Principal - O Concessionário deverá realizar os investimentos necessários para a execução das atividades previstas no Termo de Referência, de acordo com o item 4.1.1. A Companhia deverá ser informada e aprovada a execução de qualquer obra de manutenção ou melhoria que seja necessária para a execução das atividades previstas no Termo de Referência, conforme o item 4.1.1.1. A Companhia deverá ser informada e aprovada a execução de qualquer obra de manutenção ou melhoria que seja necessária para a execução das atividades previstas no Termo de Referência, conforme o item 4.1.1.1.

O plano de execução do projeto é 12 meses e cinco dias a contar da data de assinatura do Contrato, para ser apresentado ao Concedente.

A partir da data de recebimento do projeto, o Concedente terá um prazo de 15 dias para



e cinco) dias para sua análise, cabendo ao **Concessionário** a execução e conclusão das obras/serviços no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

Subcláusula Única – O **Concessionário** deverá contratar e manter em vigor durante todo o prazo do Contrato, apólice de seguro que garanta a efetiva cobertura dos riscos seguráveis relativos a eventuais danos aos bens vinculados à concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIO E DOS USUÁRIOS

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são direitos do **Concessionário**:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder **Concedente** e do **Concessionário** informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder **Concedente**.
- d) Levar ao conhecimento do poder público e do **Concessionário** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo **Concessionário** na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- g) Usar, gozar, fruir e explorar, durante o prazo do Contrato, a área, as instalações e os equipamentos do TPPC, observado o disposto neste Contrato;
- h) Zelar pelo direito real de uso, por meio das competentes medidas possessórias, seja extra ou judicialmente;
- i) Efetuar ou permitir que sejam efetuadas benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias nos bens vinculados à concessão.

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial o art. 31 da Lei n.º 8.987/95, e nas demais disposições do Contrato, são obrigações do **Concessionário**:

- a) Registrar o Contrato e suas alterações posteriores à margem da matrícula do imóvel concedido, incumbindo-se de todos os custos e diligências envolvidos em tal procedimento.
- b) Prestar aos usuários do TPPC os serviços definidos neste Contrato, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e respeitando as tarifas estabelecidas.
- c) Zelar pela conservação do TPPC, de sua área e dos bens vinculados à Concessão.
- d) Prestar tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas pelo **Concedente** ou pelo Conselho do TPPC..
- e) Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária relativas às suas atribuições na administração do TPPC, os quais correrão por sua conta exclusiva.

Dr. [Assinatura]



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA



- f) Pagar, mensalmente, pela outorga da Concessão da administração do TPP Cabedelo/PB, ao **Concedente**, o valor correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido no mês anterior.

Subcláusula Terceira - O pagamento deve ser efetuado em favor do **Concedente** até o 5º dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário.

Subcláusula Quarta - O valor referido no item anterior deverá ser recolhido através da GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO), que pode ser acessada pelo sítio: www.comprasnet.gov.br. https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, LINK GRU, sendo preenchida, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

Unidade Favorecida: 110008

Gestão: 00001

Recolhimento Código: 28804-7 – Taxa de Ocupação de Imóvel

Número de Referência: Consultar o **CONCEDENTE**

Competência: o mês e ano: 30 de cada mês

Vencimento: o dia do recolhimento. 30 de cada mês

Contribuinte: CNPJ 05.482.692/0001-75

Nome do Contribuinte: Ministério da Pesca e Aquicultura

Valor Principal: Mensal - R\$ 11.110,00 (onze mil e cem reais).

Valor Anual: R\$ 133.320,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e vinte reais).

Valor Total para 10 anos: R\$ 1.333.200,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil e duzentos reais)

Subcláusula Quinta - Cumprir e fazer cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 13 SEAP/PR, de 17 de agosto de 2005, e as demais legislações e normas existentes relacionadas com o setor aquícola e pesqueiro.

Subcláusula Sexta - Manter e aprimorar os serviços prestados aos usuários do TPP Cabedelo/PB;

Subcláusula Sétima - Requerer autorização, por escrito, para execução de quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da União.

Subcláusula Oitava - Fornecer dados estatísticos sobre preços praticados e quantidades processadas, bem como informações que o **Concedente** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação.

Subcláusula Nona - Manter a área do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo/PB e a área que lhe dá acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações e seus respectivos pertences em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Subcláusula Décima - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Administração.

Subcláusula Décima Primeira - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de segurança no trabalho, especificamente sobre acidentes, quando, da sua ocorrência, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Arcar com o pagamento de água, luz, impostos, etc. e demais taxas que incidirem sobre o imóvel, as receitas e os lucros auferidos pelo **Concessionário**, em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



Subcláusula Décima Terceira - Contratar e manter, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, diretamente, seguro do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens objeto do Contrato, com as seguintes coberturas:

- a) danos patrimoniais;
- b) danos pessoais;
- c) perda de receitas.
- d) seguro de responsabilidade civil, tendo como beneficiários a União e o **Concessionário**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados às atividades abrangidas pelo Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Proceder aos pagamentos decorrentes do Contrato.

Subcláusula Décima Quinta - Prestar contas da gestão do serviço ao poder **Concedente** e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;

Subcláusula Décima Sexta - Publicar e submeter à apreciação do Conselho Gestor do TPPC, anualmente, na data de aniversário do Contrato, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira do **Concessionário**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação.

Subcláusula Décima Sétima - Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/1990, bem como na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são direitos e obrigações dos usuários:

Subcláusula Décima Oitava - Receber serviço adequado.

Subcláusula Décima Nona - Receber do poder **Concedente** e do **Concessionário** informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

Subcláusula Vigésima - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder **Concedente**.

Subcláusula Vigésima Primeira - Levar ao conhecimento do poder público e do **Concessionário** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

Subcláusula Vigésima Segunda - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo **Concessionário** na prestação do serviço.

Subcláusula Vigésima Terceira - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Subcláusula Vigésima Quarta - O **Concessionário** do serviço público, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigados a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são direitos do **Concedente**:



Subsistema de Gestão de Recursos - O Subsistema de Gestão de Recursos é responsável por garantir a sustentabilidade dos recursos pesqueiros, através da implementação de medidas de conservação e manejo sustentável.

Subsistema de Gestão de Qualidade - O Subsistema de Gestão de Qualidade é responsável por garantir a qualidade dos produtos pesqueiros, através da implementação de medidas de controle de qualidade e rastreabilidade.

Subsistema de Gestão de Riscos - O Subsistema de Gestão de Riscos é responsável por identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à atividade pesqueira, através da implementação de medidas de prevenção e resposta a emergências.

Subsistema de Gestão de Informação - O Subsistema de Gestão de Informação é responsável por garantir a disponibilidade, a integridade e a segurança das informações pesqueiras, através da implementação de medidas de proteção de dados e backup.

Subsistema de Gestão de Logística - O Subsistema de Gestão de Logística é responsável por garantir a eficiência e a segurança das operações logísticas pesqueiras, através da implementação de medidas de otimização de processos e controle de estoque.

Subsistema de Gestão de Relacionamento - O Subsistema de Gestão de Relacionamento é responsável por garantir a satisfação e a fidelidade dos clientes pesqueiros, através da implementação de medidas de atendimento ao cliente e gestão de reclamações.

Subsistema de Gestão de Marketing - O Subsistema de Gestão de Marketing é responsável por garantir a visibilidade e a competitividade das empresas pesqueiras, através da implementação de medidas de promoção de vendas e gestão de marca.

Subsistema de Gestão de Recursos Humanos - O Subsistema de Gestão de Recursos Humanos é responsável por garantir a qualificação e a motivação dos colaboradores pesqueiros, através da implementação de medidas de treinamento e desenvolvimento.

Subsistema de Gestão de Finanças - O Subsistema de Gestão de Finanças é responsável por garantir a saúde financeira das empresas pesqueiras, através da implementação de medidas de controle de custos e gestão de fluxo de caixa.

Subsistema de Gestão de Tecnologia - O Subsistema de Gestão de Tecnologia é responsável por garantir a atualização e a segurança das tecnologias pesqueiras, através da implementação de medidas de manutenção e atualização de equipamentos.

Subsistema de Gestão de Meio Ambiente - O Subsistema de Gestão de Meio Ambiente é responsável por garantir a sustentabilidade ambiental das atividades pesqueiras, através da implementação de medidas de preservação e recuperação ambiental.

Subsistema de Gestão de Segurança - O Subsistema de Gestão de Segurança é responsável por garantir a segurança física e patrimonial das empresas pesqueiras, através da implementação de medidas de prevenção de crimes e gestão de incidentes.

EM BRANCO



- a) Manter a propriedade da área do TPPC e dos bens da Concessão, cuja outorga à **Concessionário** se dá a título resolúvel, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis.
- b) Retomar a posse do TPPC em qualquer hipótese de extinção da Concessão, conforme previsto no Contrato e na legislação aplicável.

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são obrigações do **Concedente**:

- a) Manter a propriedade da área do TPPC e dos bens da Concessão, cuja outorga o **Concessionário** se dá a título resolúvel, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis.
- b) Retomar a posse do TPPC em qualquer hipótese de extinção da Concessão, conforme previsto no Contrato e na legislação aplicável.
- c) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são obrigações do **Concedente**:
- d) Outorgar e manter a outorga o **Concessionário** do direito real de uso da área e dos bens concedidos, até o final do prazo do Contrato.
- e) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- h) Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no Contrato;
- i) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei n.º 8.987/95, das normas pertinentes e do Contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- k) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- l) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **Concessionário**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- m) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes o **Concessionário**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- n) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- o) Incentivar a competitividade;
- p) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- q) Fiscalizar o cumprimento das atribuições do **Concessionário** previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

D-1

[Assinatura]

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIO

Subcláusula Primeira - Considera-se inadimplemento contratual por parte do **Concessionário** a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos específicos:

- a) Negligenciar, permitir ou manter-se inerte à ocupação de parte ou toda a área concedida em desacordo com as diretrizes e as limitações estipulados neste Contrato e na legislação pertinente.
- b) Deixar de prestar qualquer um dos serviços obrigatórios ou de observar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
- c) Praticar tarifas maiores que as estabelecidas na planilha anexa a este Contrato ou em suas atualizações.
- d) Atrasar o cumprimento ou descumprir qualquer outra obrigação estabelecida no Contrato ou na legislação aplicável.
- e) O inadimplemento do **Concessionário** sujeitar-lhe-á à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATOS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

- As Partes não responderão pelo descumprimento ou pelo atraso na satisfação das obrigações decorrentes do Contrato nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou força maior, de acordo com as definições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), ou de atos emanados de órgãos integrantes do Poder Público ou alterações legislativas e normativas que impactem direta ou indiretamente o Contrato, ou ocorrência de fatos do príncipe ou de administração que interfiram na execução de uma ou mais obrigações do Contrato, desde que devidamente comprovadas.

Subcláusula Primeira - Excluem-se da definição de caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

- a) Greve ou outras manifestações similares dos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da Parte, bem como quaisquer terceiros.
- b) Alterações das condições econômico-financeiras da Parte.
- c) Quebra ou falha de equipamentos, maquinário ou instalações do **Concessionário** ou outro evento ligado ao seu negócio.
- d) Atraso ou inadimplemento no cumprimento das obrigações por contratados ou subcontratados do **Concessionário**, que afetem o cumprimento das obrigações do **Concessionário** no Contrato.

Subcláusula Segunda - A Parte que invocar caso fortuito, força maior ou outros atos excludentes de responsabilidade para o inadimplemento ou a demora no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do Contrato deverá notificar imediatamente a outra Parte, adotar todas as medidas tendentes a fazer cessar ou diminuir as consequências oriundas do evento, documentar todos os fatos respeitantes ao evento e prontamente avisar a outra Parte quando da cessação do evento e de suas consequências.

Subcláusula Terceira - Se os eventos de caso fortuito, força maior ou outros excludentes de responsabilidade permanecerem por um período superior a 6 (seis) meses, impedindo a concretização das obrigações decorrentes deste Contrato de Concessão, as Partes envidarão seus

David
9



CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

1. O presente contrato é celebrado sob o sigilo e a confidencialidade de todos os seus termos e condições, bem como de todos os dados e informações que nele constarem, e que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins distintos dos aqui estabelecidos.

2. O presente contrato é celebrado sob o sigilo e a confidencialidade de todos os seus termos e condições, bem como de todos os dados e informações que nele constarem, e que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins distintos dos aqui estabelecidos.

3. O presente contrato é celebrado sob o sigilo e a confidencialidade de todos os seus termos e condições, bem como de todos os dados e informações que nele constarem, e que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins distintos dos aqui estabelecidos.

4. O presente contrato é celebrado sob o sigilo e a confidencialidade de todos os seus termos e condições, bem como de todos os dados e informações que nele constarem, e que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins distintos dos aqui estabelecidos.

5. O presente contrato é celebrado sob o sigilo e a confidencialidade de todos os seus termos e condições, bem como de todos os dados e informações que nele constarem, e que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins distintos dos aqui estabelecidos.

6. O presente contrato é celebrado sob o sigilo e a confidencialidade de todos os seus termos e condições, bem como de todos os dados e informações que nele constarem, e que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins distintos dos aqui estabelecidos.

EM BRANCO

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE

1. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

2. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

3. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

4. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

5. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

9. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. A Parte contratada assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos que possam ocorrer em decorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.



melhores esforços para promover alterações contratuais que visem a sanar o impasse para permitir a continuação das atividades, mantendo inalterados o objeto e os interesses das Partes. Não chegando as Partes a um consenso, proceder-se-á a extinção deste Contrato em conformidade com os procedimentos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIO

Subcláusula Primeira – O **Concessionário** será responsável por todos os encargos e obras e serviços inerentes ao objeto do Contrato, devendo manter o TPPC em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Subcláusula Segunda – O **Concessionário** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos verificados na execução do Contrato, correndo por sua conta as despesas referentes à reparação de tais danos ou prejuízos.

Subcláusula Terceira – O **Concessionário** será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou ao **Concedente** durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Quarta – O **Concessionário** deverá zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, sem a permissão expressa do **PODER Concedente**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Subcláusula Primeira - A Concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual; encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da empresa do **Concessionário** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial os arts. 35 a 39 da Lei n.º 8.987/95, e nas demais disposições do Contrato, fica determinado o seguinte.

- a) Extinta a Concessão, reverterão ao **Concedente** a área e os bens concedidos, livres, desembaraçados e sem quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionário**, todos os direitos oriundos deste Contrato.
- b) Os bens revertidos ao Poder **Concedente** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão.
- c) No caso de extinção do Contrato, o Poder **Concedente** poderá:
 - c.1) assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - c.2) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
 - c.3) reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pelo **Concessionário**;
 - c.4) aplicar as penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira - De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação a ser emitida pelo **Concedente**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo no TPPC quando se aproximar o término do prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para promoção de novos procedimentos licitatórios, de verificação do estado geral da área concedida ou de realização de novas obras.

Dril

[Assinatura]



El presente documento tiene por objeto informar a los interesados en la participación en el proceso de selección de personal para el servicio de salud, sobre los requisitos y condiciones que deben cumplir los candidatos para ser considerados aptos para el cargo.

II. APTITUD PERSONAL Y PROFESIONAL

El candidato debe ser una persona física, mayor de edad, con plena capacidad civil, y que no esté sujeta a ninguna medida de seguridad o de internamiento.

El candidato debe poseer los conocimientos y habilidades necesarios para el desempeño del cargo, así como la experiencia profesional requerida.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

EM BRANCO

III. REQUISITOS DE FORMACIÓN Y EXPERIENCIA

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.

El candidato debe haber concluido exitosamente el curso de formación profesional correspondiente al cargo, y poseer el título de graduado en el área de la salud.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

Subcláusula Primeira – O **Concessionário** declara que, na data da assinatura do Contrato:

- a) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- b) Atende, diretamente ou por seus controladores, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidades jurídica e fiscal, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração do Contrato; e está devidamente autorizada, na forma da legislação aplicável e dos seus atos societários, a firmar o Contrato e cumprir adequadamente as obrigações e deveres nele contemplados.
- c) Possui todas as autorizações e licenças necessárias à celebração do Contrato e tal celebração não viola a legislação aplicável, tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, Contrato ou avença do qual seja parte.
- d) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente Contrato e às respectivas atividades.
- e) Este Contrato constitui obrigação legal, válida e exequível por parte do **Concessionário**, vinculante e exigível de acordo com os seus termos.
- f) Visitou a área do TPPC, conhecendo a sua localização e tendo, inclusive, realizado todos os estudos e análises necessários ao pleno conhecimento acerca das suas condições de infraestrutura e logística, nada tendo a reclamar quanto a isso, no presente e no futuro.
- g) Possui o conhecimento, a capacitação tecnológica e a experiência necessários para administrar o TPPC de forma eficiente e economicamente sustentável.
- h) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas no curso da licitação permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa (I) vir a alterar o conteúdo das mesmas ou (II) acarretar efeito prejudicial na capacidade de desempenhar suas obrigações no Contrato.
- i) Obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O **Concedente** declara que, na data da assinatura deste Contrato:

- a) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar este Contrato, possuindo todas as autorizações, inclusive legais e regimentais necessárias a tanto.
- b) Outorga o **Concessionário** o direito de uso livre de quaisquer embaraços, ônus ou encargos, da área e dos bens concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - O **Concedente** designará um Gestor/Fiscal para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Segunda - Os produtos especificados neste Termo de Referência serão conferidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato que atestará o fiel cumprimento dos requisitos especificados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO E GARANTIAS DAS PARTES

Subitem 1º - O Contratante declara que, na data da assinatura do Contrato,

a) é uma pessoa física regularmente inscrita no Registro de Empresas e Profissionais (REPEP) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e possui a qualificação necessária para a execução do Contrato;

b) é uma pessoa jurídica regularmente inscrita no Registro de Empresas e Profissionais (REPEP) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e possui a qualificação necessária para a execução do Contrato;

c) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

d) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

e) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

EM BRANCO

f) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

g) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

h) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

i) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

j) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

k) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

l) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

m) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

Subitem 2º - O Contratante declara que, na data da assinatura do Contrato,

a) é uma pessoa física regularmente inscrita no Registro de Empresas e Profissionais (REPEP) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e possui a qualificação necessária para a execução do Contrato;

b) é uma pessoa jurídica regularmente inscrita no Registro de Empresas e Profissionais (REPEP) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e possui a qualificação necessária para a execução do Contrato;

c) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - LICITAÇÃO DO CONTRATO

Subitem 1º - O Contratante declara que, na data da assinatura do Contrato,

a) é uma pessoa física regularmente inscrita no Registro de Empresas e Profissionais (REPEP) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e possui a qualificação necessária para a execução do Contrato;

b) é uma pessoa jurídica regularmente inscrita no Registro de Empresas e Profissionais (REPEP) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e possui a qualificação necessária para a execução do Contrato;

c) possui a capacidade técnica, financeira e operacional necessária para a execução do Contrato;



Subcláusula Terceira - Na hipótese de haver impropriedades ou falhas operacionais, serão solicitadas as devidas correções e substituição dos produtos entregues.

Subcláusula Quarta - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser encaminhadas por este às autoridades competentes do **Concedente**.

Subcláusula Quinta - A fiscalização e o acompanhamento pelo **Concedente** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - O Gestor/Fiscal do Contrato, bem como quaisquer agentes do **Concedente** devidamente identificados e expressamente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras e instalações da **Concessionário**, inclusive aos registros e livros contábeis do **Concessionário**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

Subcláusula Primeira - O **Concedente** acompanhará o desempenho do TPPC por meio da avaliação periódica de indicadores. São eles:

Subcláusula Segunda - Os dados e indicadores devem ser apresentados nas reuniões do Conselho do Terminal para apreciação - e eventuais correções - e concomitantemente encaminhados ao **Concedente**.

Subcláusula Terceira - Ao final do período de seis meses deve ser elaborado relatório com avaliação da evolução do desempenho, em cada uma das dimensões.

Subcláusula Quarta - Os períodos de defeso devem ser explicitados para que não haja desvio muito grande dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Subcláusula Primeira - As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por fax, desde que comprovada a recepção; ou
- c) por correio registrado, com aviso de recebimento.

Subcláusula Segunda - Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

- a) **Concedente**: SBS – Quadra 2, Bloco ‘J’ – Lote 10 – Edifício Carlton Tower – Brasília-DF - CEP 70070-120 – Telefone: (61) 2023-3157 – Fax: (61) 70070-120
- b) **Concessionário**: Av. Rui Barbosa, nº 367 – João Pessoa-PB - CEP 58.040-491 – Fones: (83) 3224-0530/3244-9580

Subcláusula Terceira - Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



Subsistema Técnico - Os dados de desempenho técnico dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema Técnico.

Subsistema Econômico - As decisões e providências dos produtores rurais, bem como as decisões e providências dos órgãos competentes do Poder Executivo, são coletadas e analisadas pelo Subsistema Econômico.

Subsistema Legal - A fiscalização do cumprimento das normas legais, bem como a fiscalização do cumprimento das normas regulamentares, são coletadas e analisadas pelo Subsistema Legal.

Subsistema Social - O atendimento social dos produtores rurais, bem como o atendimento social dos membros das famílias rurais, são coletados e analisados pelo Subsistema Social.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

EM BRANCO

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.

Subsistema de Informação - Os dados de desempenho técnico, econômico, legal, social e ambiental dos produtores rurais, bem como os dados de produção e comercialização dos produtos agrícolas, são coletados e analisados pelo Subsistema de Informação.



Subcláusula Única - O **Concedente** providenciará a publicação de extrato deste Contrato no D.O.U., na forma do artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira - A Parte que pretender renunciar a qualquer dos direitos a que fizer jus por conta do Contrato deverá fazê-lo por escrito, não podendo qualquer tolerância, atraso ou indulgência em fazer cumprir qualquer dispositivo contratual ser interpretado como impedimento ou restrição ao seu exercício no momento julgado oportuno, tampouco como novação ou renúncia relativamente à respectiva obrigação.

Subcláusula Segunda - O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas no Contrato, ressalvadas as disposições em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das Partes.

Subcláusula Terceira - O Contrato obriga ambas as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Subcláusula Quarta - Eventual declaração de nulidade, ilegalidade, inexecutibilidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas ou subcláusulas do Contrato não afetará ou prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições contratuais. Não obstante, na hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as Partes deverão renegociar o Contrato para substituir as cláusulas e disposições consideradas nulas, inválidas, ineficazes ou inexecutíveis por outras que produzam efeitos equivalentes, assegurada, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Subcláusula Quinta - Para todos os fins de direito, o Contrato é irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável e/ou no Contrato.

Subcláusula Sexta - As Partes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Garantido o direito à ampla defesa, a Licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o **Concessionário** que:

- a) não assinar o Contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no Termo de referência;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal ou fraude na execução deste Contrato.

Assinatura



Art. 1º - O presente instrumento tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de serviços de consultoria técnica e administrativa, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria técnica e administrativa, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

1.4 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

EM BRANCO

1.5 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

1.6 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

1.7 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

1.8 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

2.1 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.3 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.5 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.6 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.7 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.8 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.9 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.

2.10 - O presente contrato é celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a empresa contratada, para a elaboração de um plano de manejo para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do Estado do Rio de Janeiro.



Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a **Concedente** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Concessionário** as seguintes sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 20% (vinte por cento), se o **Concessionário** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **Concedente**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Concessionário** ressarcir o **Concedente** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Subcláusula Terceira - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o **Concessionário** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Quarta - As penalidades previstas no presente Contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pelo **Concessionário**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Quinta - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do **Concedente**, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Sexta - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas.

Subcláusula Sétima - A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

Subcláusula Oitava - O **Concedente** deverá comunicar o **Concessionário** sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

- a) Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal



Subsistema Geral - Os subsistemas são os parâmetros de controle por meio dos quais se exercem as atividades de planejamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como as atividades de ensino e extensão.

2.1.1.1. Subsistema de Planejamento - O planejamento é o processo de definição das diretrizes, objetivos e metas da instituição, bem como a elaboração dos planos de trabalho e a distribuição dos recursos humanos, materiais e financeiros para a realização das atividades.

2.1.1.2. Subsistema de Execução - A execução é o processo de realização das atividades planejadas, envolvendo a organização, a coordenação e a supervisão das atividades.

2.1.1.3. Subsistema de Avaliação - A avaliação é o processo de verificação dos resultados das atividades, bem como a identificação das necessidades de melhoria.

EM BRANCO

2.1.1.4. Subsistema de Gestão - A gestão é o processo de administração da instituição, envolvendo a organização, a coordenação e a supervisão das atividades.

2.1.1.5. Subsistema de Relações - As relações são os processos de interação com a sociedade, bem como a comunicação e a divulgação das atividades.

2.1.1.6. Subsistema de Recursos - Os recursos são os elementos necessários para a realização das atividades, incluindo os recursos humanos, materiais e financeiros.

2.1.1.7. Subsistema de Infraestrutura - A infraestrutura é o conjunto de instalações físicas e humanas necessárias para a realização das atividades.

2.1.1.8. Subsistema de Qualidade - A qualidade é o processo de garantia da excelência das atividades, envolvendo a organização, a coordenação e a supervisão das atividades.

2.1.1.9. Subsistema de Segurança - A segurança é o processo de garantia da integridade das atividades, envolvendo a organização, a coordenação e a supervisão das atividades.

2.1.1.10. Subsistema de Meio Ambiente - O meio ambiente é o conjunto de fatores físicos, químicos e biológicos que influenciam as atividades.

2.1.1.11. Subsistema de Saúde - A saúde é o processo de garantia do bem-estar das atividades, envolvendo a organização, a coordenação e a supervisão das atividades.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA



com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, da Licitante que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

- b) Em caso de não conseguir localizar a **Concessionário**, a mesma deverá ser notificada por meio de publicação oficial (art. 26, § 4º da Lei 9784/99).

Subcláusula Nona - As sanções previstas nos **subitens “d” e “e” da subcláusula segunda**, desta cláusula poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

Subcláusula Décima – O **Concessionário** terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei 8666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

Subcláusula Décima Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização do **Concessionário** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Décima Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Concedente**.

Subcláusula Décima Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **Concedente**, em favor do **Concessionário**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ministro de Estado da licitante, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Quinta – O **Concessionário** que convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Décima Sexta - As sanções previstas nos **subitens “a”, “d” e “e” da subcláusula segunda** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem “b” e “c” da subcláusula segunda** facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Décima Sétima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **Concessionário** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

EM BRANCO



Subcláusula Única – O **Concessionário** estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do valor contratado, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula Primeira – O **Concessionário** apresentará, no ato da assinatura do Contrato, comprovação de depósito de garantia para execução dos serviços correspondente ao valor mínimo de **R\$ 66.660,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais)**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8666/93.

Subcláusula Segunda - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade.

Subcláusula Terceira - A garantia depositada poderá, a critério do **Concedente**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **Concessionário**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida ao **Concedente**.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída pelo **Concessionário**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pelo **Concedente** para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.

Subcláusula Quinta - A garantia somente poderá ser restituída ao **Concessionário** após o recebimento definitivo do objeto contratado, e no caso de rescisão do Contrato por razões de interesse do **Concedente**.

Subcláusula Sexta - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução das pendências.

Subcláusula Sétima - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado o **Concessionário**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos, na forma dos artigos 54 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, combinado com os dispositivos da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **Concedente**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Deil

[Assinatura]



Subsistema I - O Concessionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contar a partir da data de assinatura do Contrato, apresentar ao Gestor o plano de trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição das atividades a serem realizadas; b) cronograma de execução; c) identificação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários; d) identificação dos riscos e medidas de controle; e) identificação dos responsáveis pelas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Subsistema I - O Concessionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contar a partir da data de assinatura do Contrato, apresentar ao Gestor a garantia contratual, a qual deverá ser constituída por depósito em nome do Gestor, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser entregue em dinheiro ou em forma de título de crédito, a critério do Gestor.

Subsistema I - A garantia contratual será constituída em nome do Gestor, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser entregue em dinheiro ou em forma de título de crédito, a critério do Gestor.

Subsistema I - O Concessionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contar a partir da data de assinatura do Contrato, apresentar ao Gestor a garantia contratual, a qual deverá ser constituída por depósito em nome do Gestor, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser entregue em dinheiro ou em forma de título de crédito, a critério do Gestor.

EM BRANCO

Subsistema I - O Concessionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contar a partir da data de assinatura do Contrato, apresentar ao Gestor a garantia contratual, a qual deverá ser constituída por depósito em nome do Gestor, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser entregue em dinheiro ou em forma de título de crédito, a critério do Gestor.

Subsistema I - A garantia contratual deverá ser constituída em nome do Gestor, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser entregue em dinheiro ou em forma de título de crédito, a critério do Gestor.

Subsistema I - Quando do descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, o Concessionário ficará sujeito ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Subsistema I - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado o Concessionário utilizar como garantia títulos de crédito, inclusive, cheques, notas promissórias, etc., devendo ser entregue em dinheiro ou em forma de título de crédito, a critério do Gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Subsistema I - A execução do Contrato deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo Concessionário, no prazo de 10 (dez) dias, contar a partir da data de assinatura do Contrato, e de acordo com o cronograma de execução apresentado pelo Concessionário, no prazo de 10 (dez) dias, contar a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Subsistema I - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse da Administração do Concedente, com a aprovação das partes envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FÓRUM



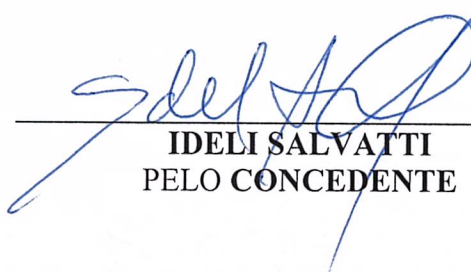
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA



Subcláusula Primeira - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, são assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Brasília, 5 de JANEIRO de 2011.


IDELI SALVATTI
PELO CONCEDENTE

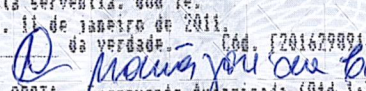

DAVID ROSA LIRA
PELO CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BARRIO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAIBA - CEP: 58031-000
FUNDADO EM 1888 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço, por semelhança, a firma de: DAVID ROSA LIRA, a qual comparece com o padrão registrado nesta serventia, dou fé.
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.
Eu Teste  da veracidade. Cód. (20162999161891000003335)
MARIA JOSÉ DA COSTA - Escrevente Autorizada (0101:Total R\$ 6,46)

ANEXO 6

*CONTRATO VIGILÂNCIA TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO DE
CABEDELO (PB)*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 04/2019

Processo nº 21032.000017/2019-88

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA – SFA-PB**, com sede na BR 230, Km 14, bairro Morada Nova na cidade de Cabedelo/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0020-98, neste ato representada pela seu Superintendente, Sr. **LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS**, CPF [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 2.457, de 18/10/2016, publicada em 20/10/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** inscrito(a) no CPF no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.184.327/0001-38, estabelecida à Rua Alta Leite, nº 477, Bela Vista, Campina Grande-PB doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO FERNANDO MEDEIROS ARAÚJO RAMOS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21032.000017/2019-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ER [assinatura]

GRUPO 2							
Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	23809	Prestação de serviço de vigilância ostensiva armada diurna em postos de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto/Mês	2	5.957,66	11.915,32	142.983,84
2	23833	Prestação de serviço de vigilância ostensiva armada noturno em postos de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Posto/Mês	2	7.069,08	14.138,16	169.657,92
Valor Total						26.053,48	312.641,76

1.4. Instalações do prédio onde estão localizados os postos de serviço:

Terminal Público Pesqueiro, no Porto de Cabedelo/PB - o imóvel encontra-se dentro área do Porto de Cabedelo/PB, quando ativo, serve de apoio aos pescadores locais, fornecendo apoio e gelo para conservação dos pescados, sendo composto principalmente por galpão, fábrica de gelo e guarita na entrada para os vigilantes em aproximadamente 10 mil m². É situado na Rua Pres. João Pessoa, Vila São João, Cabedelo - PB, 58310-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/04/2019 e encerramento em 07/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses; desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

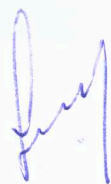
O valor total da contratação é de R\$ 312.641,76 (trezentos e doze mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

ER 

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

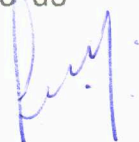
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.2. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do

ER 

CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ER

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

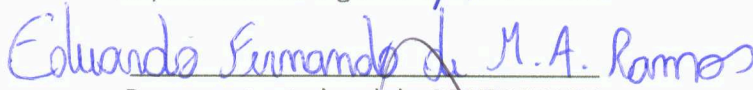
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabedelo, 2 de abril de 2019.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1.


MÁRCOS ANTÔNIO BENEDITINA DA SILVA
[Redacted]

2.


ALCIDES GOMES DE MELO
[Redacted]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA

Termo Aditivo SFA/PB nº 02/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, situada na Rodovia BR 230, Km 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, representada neste ato pelo seu Superintendente, LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS, CPF [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 655, de 16/07/2012, publicada em 17/07/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.184.327/0001-38, com sede na Rua Alta Leite, nº 477, Bela Vista, Campina Grande-PB, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO MEDEIROS ARAÚJO RAMOS, celebram, por força deste Instrumento, aditamento ao Contrato nº 04/2019, resultante do Pregão Eletrônico 01/2019, e assinado em 02 de abril de 2019, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo nº 21032.000017/2019-88.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2019, referente à prestação de serviço de vigilância armada em turnos de 12x36 horas, diurnos e noturnos, de segunda a domingo, no Terminal Público Pesqueiro de Cabedelo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08/04/2020 a 07/04/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130024

Fonte: 0100000000 e outras

Programa de Trabalho: 160292 e outros

Elemento de Despesa: 339040

PI: OPERASAP e outros

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.


ER

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.


Pela CONTRATANTE

Cabedelo, de abril de 2020.


Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

ANEXO 7

Licença de Operação (LO), de 06 de novembro de 2017

TPP Cabedelo/PB

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 2698/2017

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental** N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social

MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA/SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA PARAIBA

Local Atividade Licenciada

RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA S/N CENTRO - Municipio: CABEDELO - UF: PB - CEP: 58310000

CNPJ/CPF

05.482.692/0020-38

Coordenadas Geográficas

Latitude: 06º 58' 31,63" Longitude: 34º 50' 14,01"

Atividade Licenciada

Operação do Terminal Pesqueiro de Cabedelo contemplando o Beneficiamento e Industrialização de Pescados; 100(Cem) metros de cais para atracação de embarcações pesqueiras; Apoio logístico para as embarcações pesqueiras.

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2017-006837/TEC/LO-5583, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



VENCIMENTO: 6/11/2018

João Pessoa, 6 de novembro de 2017

p/ Cristiano

João Vicente Machado Sobrinho
Superintendente
SUDEMA

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 2698/2017 - MINISTERIO DA PESCA E
AQUICULTURA/SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA PARAIBA

6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA
7. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras
8. Promover manutenção periódica e preventiva na rede coletora de esgotos sanitários de acordo com as especificações do projeto executivo, das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes dos materiais
9. Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento.
10. Armazenar os resíduos sólidos classe 1 (estopas, trapo com óleo, areia, vasilhames e outros) em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para destinação final adequada através de empresas licenciadas.
11. O não atendimento aos condicionantes supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.